



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2013, Número 014

Divulgação: sexta-feira, 18 de janeiro de 2013

Publicação: segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Luiz Zveiter
Presidente

Desembargadora Leticia de Faria Sardas
Vice-Presidente

Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Corregedor

Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Conservação e Acervos Documentais

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	3
Atos e Despachos do Presidente	3
Editais	3
VICE-PRESIDÊNCIA.....	5
ESCOLA JUDICIÁRIA	5
DIRETORIA-GERAL.....	5
CORREGEDORIA ELEITORAL	5
Atos do Corregedor	5
Portarias.....	5
Despachos	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	7
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	7
Despachos	7
Decisões	7
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
Gabinete da Secretaria.....	11
Relação de Suprimentos de Fundos aprovados	11
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	13
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13
ZONAS ELEITORAIS	13
003ª Zona Eleitoral	13
Editais	13

009ª Zona Eleitoral	14
Avisos	14
029ª Zona Eleitoral	14
Despachos	14
031ª Zona Eleitoral	14
Intimações.....	14
035ª Zona Eleitoral	24
Despachos	24
Intimações.....	24
Sentenças	30
038ª Zona Eleitoral	31
Sentenças	31
043ª Zona Eleitoral	33
Intimações.....	33
045ª Zona Eleitoral	34
Sentenças	34
049ª Zona Eleitoral	34
Decisões	34
Despachos	35
058ª Zona Eleitoral	36
Sentenças	36
061ª Zona Eleitoral	36
Intimações.....	36
062ª Zona Eleitoral	37
Despachos	37
070ª Zona Eleitoral	37
Editais	37
Sentenças	38
072ª Zona Eleitoral	38
Editais	38
076ª Zona Eleitoral	39
Editais	39
108ª Zona Eleitoral	39
Intimações.....	39
112ª Zona Eleitoral	40
Despachos	40
114ª Zona Eleitoral	40
Editais	40
117ª Zona Eleitoral	41
Editais	41
126ª Zona Eleitoral	41
Editais	41
127ª Zona Eleitoral	42
Editais	42
130ª Zona Eleitoral	42
Editais	42
134ª Zona Eleitoral	43
Editais	43
135ª Zona Eleitoral	43
Editais	43
138ª Zona Eleitoral	44
Decisões	44
Sentenças	44
142ª Zona Eleitoral	45
Editais	45
163ª Zona Eleitoral	45
Editais	45

164ª Zona Eleitoral	49
Editais	49
168ª Zona Eleitoral	49
Editais	49
174ª Zona Eleitoral	50
Editais	50
179ª Zona Eleitoral	51
Editais	51
181ª Zona Eleitoral	51
Sentenças	51
184ª Zona Eleitoral	55
Decisões	55
Editais	56
192ª Zona Eleitoral	56
Editais	56
246ª Zona Eleitoral	57
Editais	57
255ª Zona Eleitoral	57
Editais	57

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02

CONCURSO PÚBLICO 2012 OPÇÃO DE LOTAÇÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador LUIZ ZVEITER, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados no concurso público, realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para comparecerem à sede deste Tribunal, situada na Av. Presidente Wilson, nº 198 – 2º andar – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – Centro – Rio de Janeiro, com a finalidade de se proceder à escolha, mediante assinatura em termo de opção, de caráter irrevogável, dos locais em que serão lotados.

Será assegurado à Administração, de acordo com suas necessidades, proceder à lotação dos candidatos que não comparecerem.

A audiência pública para a escolha será realizada no dia 28 de janeiro de 2013, às 15:00 horas para os candidatos aprovados nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário relacionados no Anexo I deste Edital.

Será admitida a escolha por representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração por instrumento público específica para tal fim.

O candidato que se fizer representar assumirá total responsabilidade pela escolha realizada por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

O candidato ou o seu representante legal que comparecer ao local da audiência, após ter sido chamado o seu nome para a efetivação da escolha de sua lotação, terá o seu direito assegurado ao final da chamada.

A escolha da lotação para os cargos de Analista Judiciário dar-se-á de forma alternada entre as Áreas de Atividade, iniciando-se com os habilitados para a Área Judiciária, conforme disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TRE nº 629/05.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Desembargador LUIZ ZVEITER
Presidente

ANEXO I

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA e ADMINISTRATIVA		
ORDEM DE ESCOLHA	NOME	ÁREA
1	Valter Mendes Neto	Judiciária
2	Adriano Maia dos Reis	Administrativa
3	José Felipe Rangel da Silva	Judiciária
4	Fabio da Silva Montalvão Melo	Administrativa
5	Denise Pinto Sampaio	Judiciária
6	Chade Moraes Soares	Administrativa

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Ênio Henrique Gonçalves e Silva
2	Emerson Nunes Valentim
3	Stella Estanislau Fialho
4	Rodrigo Veras Venturim
5	Theodoro José Martins Amaral
6	Sissi Meckelburg
7	Jhonatas Lima Gomes
8	João Rômulo da Silva Brandão
9	Rodrigo Gomes Alves
10	Rafael Pereira de Franco
11	Victor Baio do Carmo
12	Alcimar Rodrigues Monteiro
13	Miriam Carvalho Alves
14	Laura Woerner de Olliveira
15	Eduardo Prado de Albuquerque
16	Rayane Lucia Silva Barbosa
17	Fabiane Beatriz Rodrigues da Silva

ANEXO II

Cargo	Nº vagas	Zona Eleitoral	Município
Analista Judiciário	11	37ª	São João da Barra
		39ª	Trajano de Moraes
		45ª	Porciúncula
		51ª	Conceição do Macabu
		95ª	Bom Jesus de Itabapoana
		97ª	Cambuci / São José de Ubá
		106ª	Itaocara
		112ª	Miracema
		130ª	São Francisco de Itapaboana
		141ª	Italva / Cardoso Moreira
255ª	Quissamã / Carapebus		

Cargo	Nº vagas	Zona Eleitoral	Município
Técnico Judiciário	17	34ª	Santo Antônio de Pádua
		50ª (2 vagas)	Casimiro de Abreu
		54ª	Mangaratiba
		57ª	Paraty
		60ª	São Sebastião do Alto
		64ª	Sumidouro
		70ª (2 vagas)	Paracambi
		93ª	Barra do Piraí
		138ª	Queimados
		139ª	Japeri
		141ª	Italva / Cardoso Moreira
		146ª	Arraial do Cabo
		183ª	Porto Real / Quatis
		225ª	Seropédica
		255ª	Quissamã / Carapebus

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

Portaria CRE nº 002/2013

O Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 143 da Lei 8.112/90, do artigo 4º da Resolução TRE/RJ nº 715/09, do artigo 16 da Resolução TRE/RJ nº 779/11, do artigo 4º do Provimento CRE nº 003/11 e do artigo 1º da Portaria CRE nº 020/2012, em face do servidor SIGILOSO, por infração, em tese, aos deveres e às proibições dispostos pela Lei 8.112/90, decorrente dos fatos apontados na representação de fls. 22/28, de protocolo nº 226.552/2012;

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, constituírem a referida Comissão:

- 1) ANA LUIZA CLARO DA SILVA;
- 2) MARIANNE CARVALHO BALTAR;
- 3) MARCIO DE OLIVEIRA LACERDA.

Artigo 3º - A Comissão será presidida pela primeira servidora da relação.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
Corregedor Regional Eleitoral

Despachos

Protocolo nº 226.552/2012

Considerando a representação apresentada pelo Juízo da 163ª Zona Eleitoral de fls. 22/28,

RESOLVE-SE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 143 da Lei 8112/90, do artigo 4º da Resolução TRE/RJ nº 715/09, do artigo 16 da Resolução TRE/RJ nº 779/11, do artigo 4º do Provimento CRE nº 003/11 e do artigo 1º da Portaria CRE nº 020/2012, em face do SIGILOSO por infração, em tese, aos deveres e às proibições dispostos pela Lei 8.112/90, decorrente dos fatos apontados na representação de fls. 22/28, de protocolo nº 226.552/2012;

Designar os seguintes servidores para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, constituírem a referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

Ana Luiza Claro da Silva;
Marianne Carvalho Baltar;
Márcio de Oliveira Lacerda.

Lavre-se portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar;

Publique-se, observado o sigilo da matéria.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 451-71.2012.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- PARTIDO DOS TRABALHADORES, Diretório Estadual do Rio de Janeiro

DESPACHO: "Considerando o teor do relatório preliminar da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, de fls. 371/373, bem como a regra inserta no art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.376/11, notifique-se a agremiação requerente, para que se manifeste a respeito em até 72 (setenta e duas) horas, conforme fixado pelo sobredito dispositivo."

Rio de Janeiro, 17/01/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 472-47.2012.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE:- PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

DESPACHO: "Considerando o teor do relatório final da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, de fls. 35/36, bem como a regra inserta no art. 48 da Resolução TSE 23.376/11, notifique-se a agremiação requerente, para que se manifeste a respeito em até 72 (setenta e duas) horas, conforme fixado pelo sobredito dispositivo."

Rio de Janeiro, 17/01/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Relatora

Decisões

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11-41.2013.6.19.0000 - CLASSE MS

IMPETRANTE:- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

ADVOGADA:- Yara Vargas

ADVOGADO:- Ricardo Mauricio Rodrigues Alves Carvalho

LITISCONSORTE:- MAX ALEXANDRE FELIZARDO DE CASTRO

LITISCONSORTE:- ALEX RODRIGUES GONÇALVES

LITISCONSORTE-: NELCIR DO AMORIM ALVES

LITISCONSORTE-: OSVALDO SÃO PEDRO PEREIRA

IMPETRADO-: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL - GUAPIMIRIM

DECISÃO: "(...) No entanto, considerando o noticiado nos autos e os documentos juntados, em uma análise perfunctória, não vislumbro a presença dos requisitos necessários, constantes do artigo 273, CPC, razão pela qual INDEFIRO, ao menos por ora, a concessão da liminar pretendida. Intime-se a autoridade, dita coatora, para que preste as informações."

Rio de Janeiro, 17/01/2013. – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13-11.2013.6.19.0000 - CLASSE MS

IMPETRANTE-: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO-: Marconi Jair da Silva Medeiros

IMPETRANTE-: MARCOS DA SILVA ALBERTO MEDEIROS

ADVOGADO-: Marconi Jair da Silva Medeiros

IMPETRADO-: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Presidente Deputado Estadual Paulo Mello

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, depreende-se que não estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris para ensejar a concessão in limine da segurança pleiteada, haja vista que não restou comprovada qualquer violação à ordem de suplência da coligação por parte da autoridade coatora, bem como porque a assunção do cargo vago de Deputado Estadual pelo segundo impetrante está a depender da ocorrência de eventos futuros e incertos.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar inaudita altera pars, porquanto não observada a existência dos requisitos indispensáveis para concessão da tutela de urgência requerida.

Outrossim, determino a notificação da autoridade apontada como coatora, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Publique-se. Intimem-se."

Rio de Janeiro, 14/01/2013. - Juiz MARCUS STEELE - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 493-23.2012.6.19.0000 - CLASSE MS

IMPETRANTE-: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO-: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça

ADVOGADO-: Humberto Carvalho da Silva

IMPETRADO-: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 65, VII, do Regimento Interno desta Corte, combinado com os arts. 6º, § 5º e 10, ambos da Lei 12.016/2009, denega-se a segurança pretendida, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz MARCUS STEELE – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 30-05.2012.6.19.0090 - CLASSE RE

RECORRENTE-: JORGE DE OLIVEIRA (ZOINHO)

ADVOGADO-: Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO-: Vitor Hugo Rabelo Macedo

ADVOGADO-: Fernando Setembrino Márquez de Almeida

RECORRENTE-: ROGÉRIO LOUREIRO

ADVOGADO-: Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO-: Vitor Hugo Rabelo Macedo

ADVOGADO-: Fernando Setembrino Márquez de Almeida

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO PELO BEM DE VOLTA REDONDA

ADVOGADO-: Antonio Carlos Cordeiro Meira

ADVOGADO-: Gustavo Luiz Correa

ADVOGADO-: Caio Oliveira Chicarino de Carvalho

RECORRENTE-: ATERRADO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CORREIO DE NOTÍCIAS)

ADVOGADA-: Margareth de Lena Costa

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO PELO BEM DE VOLTA REDONDA

ADVOGADO-: Antonio Carlos Cordeiro Meira

ADVOGADO-: Gustavo Luiz Correa

ADVOGADO-: Caio Oliveira Chicarino de Carvalho

RECORRIDO-: JORGE DE OLIVEIRA (ZOINHO)

ADVOGADO-: Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO-: Vitor Hugo Rabelo Macedo

ADVOGADO-: Fernando Setembrino Márquez de Almeida

RECORRIDO-: ROGÉRIO LOUREIRO

ADVOGADO-: Alfredo José de Godoi Macedo

ADVOGADO-: Vitor Hugo Rabelo Macedo

ADVOGADO-: Fernando Setembrino Márquez de Almeida

RECORRIDO-: ATERRADO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CORREIO DE NOTÍCIAS)

ADVOGADA-: Margareth de Lena Costa

DECISÃO: "(...) Em face do exposto, na esteira da douta PRE, nego seguimento aos recursos interpostos, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 42-47.2012.6.19.0113 - CLASSE RE

RECORRENTE-: FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO (FELIPE)

ADVOGADO-: Marcos Gustavo Heusi Netto

ADVOGADO-: Murilo João do Nascimento Heusi

ADVOGADA-: Joscenete Bonfim da Silva

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Em face do exposto, na esteira da douta PRE, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 59-83.2012.6.19.0113 - CLASSE RE

RECORRENTE-: ALBERTO LUIZ GUIMARÃES IECIN (BETINHO)

ADVOGADO-: Luiz Vinicius da Silva Jardim

RECORRENTE-: RODRIGO NEVES BARRETO (RODRIGO NEVES)

ADVOGADO-: Fabiana Barbosa Motta

ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Deitos

ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Por todo exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557-A c/c art. 65, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para manter in totum a sentença vergastada nos termos em que prolatada.

P.R.I."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 84-96.2012.6.19.0113 - CLASSE RE

RECORRENTE-: JOÃO GERALDO BEZERRA DE MENEZES GALINDO (GEGÊ GALINDO)

ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza

ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO-: Marcio Deitos
ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso
ADVOGADO-: Cassio Essir
RECORRENTE-: RODRIGO NEVES BARRETO (RODRIGO NEVES)
ADVOGADO-: Luciano Alvarenga Cardoso
ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO-: Marcio Deitos
ADVOGADA-: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO-: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADA-: Daniele Fátima Caldas Cabral
ADVOGADA-: Juliana Mendes de Souza
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Em face do exposto, na esteira da douta PRE, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I."

Rio de Janeiro, 14/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 88-36.2012.6.19.0113 - CLASSE RE

RECORRENTE-: SERGIO ZVEITER
ADVOGADO-: Roberto Nunes Teixeira
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Em face do exposto, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I."

Rio de Janeiro, 17/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 200-54.2012.6.19.0032 - CLASSE RE

RECORRENTE-: SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA (SOLANGE ALMEIDA)
ADVOGADO-: Cátia Silveira Faria Lemos
RECORRIDO-: COLIGAÇÃO QUEM COMPARA VOTA, formada pelo PSB - DEM - PPS - PT - PDT.
ADVOGADO-: Bruno Maibon Castello Branco

DECISÃO: "(...) Em face do exposto, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 392-59.2012.6.19.0105 - CLASSE RE

RECORRENTE-: JUREMA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO-: Thiago Luiz Pimenta de Souza
ADVOGADO-: Joseph Piñeiro de Carvalho

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso, em razão da sua manifesta intempestividade, negando-lhe seguimento, com fulcro no artigo 557 do CPC, c/c 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

P.R.I."

Rio de Janeiro, 17/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 493-56.2012.6.19.0183 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA (CIDA)
ADVOGADA-: Valeria Ribeiro de Carvalho

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Em face do exposto, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 503-03.2012.6.19.0183 - CLASSE RE

RECORRENTE-: JOSÉ LAERTE D'ELIAS (JOSÉ LAERTE)

ADVOGADO-: Horacio Rezende Alves

RECORRENTE-: HÉLIO RICARDO PEREIRA BATISTA (PROFESSOR HÉLIO)

ADVOGADO-: Horacio Rezende Alves

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Em face do exposto, na esteira da doutra PRE, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

P.R.I."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 520-39.2012.6.19.0183 - CLASSE RE

RECORRENTE-: RAIMUNDO DE SOUZA (BRUNO DA PADARIA)

ADVOGADO-: Eduardo Mendes Viana de Lima

ADVOGADO-: Elio Rodrigues da Silva Junior

RECORRENTE-: HEITOR JOSÉ PENA MACHADO (HEITOR DA MACOPIL)

ADVOGADO-: Eduardo Mendes Viana de Lima

ADVOGADO-: Elio Rodrigues da Silva Junior

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Por todo exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput c/c artigo 65, inciso VII, do Regimento interno deste Tribunal, para manter in totum a sentença de folhas 33, nos termos em que prolatada.

P.R.I."

Rio de Janeiro, 16/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

RECURSO ELEITORAL Nº 534-98.2012.6.19.0255 - CLASSE RE

RECORRENTE-: MAICON FREITAS PIMENTEL

ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO-: Marcio Fernandes da Silva

ADVOGADO-: Luis Felipe Ferreira Klem de Mattos

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, na esteira da doutra Procuradoria Regional Eleitoral, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, para manter a sentença de fls. 25/26.

PRI."

Rio de Janeiro, 17/01/2013. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Gabinete da Secretaria

Relação de Suprimentos de Fundos aprovados

Relação de 15/01/2013

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Informamos que os seguintes processos de Suprimento de Fundos tiveram sua prestação de contas APROVADA pela Administração do Tribunal.

Zona	Suprido	Destino	Processo	Aprovado em
19	MARCIA BACCARAT VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	Zona Eleitoral	76439/2012	20/12/2012
23	ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES	Fiscalização	193907/2012	10/01/2013
26	ROBERTO RAMOS SODRÉ FERREIRA	Zona Eleitoral	84547/2012	11/12/2012
33	MARLUS TAVARES DE MIRANDA	Fiscalização	60597/2012	26/12/2012
37	Camila Monnerat Romeiro	Fiscalização	37875/2012	14/01/2013
37	JULIANA RIBEIRO COUTINHO DE OLIVEIRA	Zona Eleitoral	78492/2012	10/01/2013
39	Cássio da Silva Malheiros França	Fiscalização	45502/2012	11/01/2013
40	Fábio José de Oliveira	Zona Eleitoral	72263/2012	14/01/2013
41	Alexandre de Almeida Senra	Fiscalização	32942/2012	14/01/2013
48	José Antonio Nogueira da Silva	Alimentação 1º turno	134404/2012	26/12/2012
48	Márcio Basbus Mourão	Fiscalização	32945/2012	10/01/2013
51	Marcos Elias Massena Vieira	Fiscalização	51712/2012	10/01/2013
57	WALTERLY RIBEIRO GOMES	Alimentação 1º turno	160252/2012	26/12/2012
64	Rodolpho Figueiredo Saraiva	Alimentação 1º turno	154698/2012	08/01/2013
67	Sonia Regina Calafate Mesquita	Polo	80596/2012	08/01/2013
67	Antonio Carlos da Silva	Zona Eleitoral	80597/2012	10/01/2013
68	IKUMI SATO	Zona Eleitoral	131666/2012	10/01/2013
72	Marisol Freire Sampaio	Zona Eleitoral	123050/2012	10/01/2013
73	Márcio da Rocha Paes	Fiscalização	39039/2012	09/01/2013
74	RAFAEL BESSA MAGALHAES FRANCA	Alimentação 1º turno	203748/2012	08/01/2013
78	Fátima Shiguemi Fujimoto	Zona Eleitoral	131651/2012	10/01/2013
80	Leonardo Lima de Menezes	Polo	69133/2012	10/01/2013
84	Gutenberg Ferreira Gomes	Zona Eleitoral	88727/2012	09/01/2013
87	JHONSANDER FREITAS DA COSTA	Zona Eleitoral	83643/2012	09/01/2013
90	Eline Iris Rabello Garcia da Silva	Fiscalização	48717/2012	10/01/2013
92	Kermison Silva de Oliveira	Polo	84540/2012	26/12/2012
100	HENDERSON MONTEIRO TEIXEIRA	Fiscalização	37842/2012	14/01/2013
107	Plínio dos Santos Souza	Zona Eleitoral	74414/2012	10/01/2013
108	Marconi da Silva Paixão	Zona Eleitoral	83860/2012	14/01/2013
111	Maria de Lourdes Ribeiro Loureiro	Fiscalização	39040/2012	14/01/2013
112	Valério Nogueira Soares	Zona Eleitoral	146308/2012	08/01/2013
113	Cátia Rosane do Nascimento Tomé Eckstein	Zona Eleitoral	76348/2012	08/01/2013
114	Luis Cláudio da Silva Ferreira	Zona Eleitoral	75402/2012	10/01/2013
115	MARIA AUXILIADORA LETHIER PAES	Zona Eleitoral	80824/2012	10/01/2013
126	KENYA REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA ANDRADE	Fiscalização	31107/2012	08/01/2013
127	Vanessa Cavalcante Lisboa Zanata	Polo	70240/2012	09/01/2013
133	LUIZ MARCELO DA SILVA ANTUNES	Zona Eleitoral	224699/2012	14/01/2013
134	MunIQUE Silva Rocha Prado	Zona Eleitoral	79146/2012	08/01/2013
141	Luiz Roberto Pessanha de Vassimon	Zona Eleitoral	80595/2012	09/01/2013
141	Fernando Silva de Egidio	Alimentação 1º turno	158205/2012	12/12/2012
142	ELBA ALVES VIDAL	Zona Eleitoral	85987/2012	09/01/2013
159	Rogério Evangelista de Lemos	Zona Eleitoral	84368/2012	26/12/2012
160	JOÃO EDSON RIBEIRO COSTA	Zona Eleitoral	90931/2012	11/12/2012
164	LIA FERRARO DE SOUZA FREITAS	Zona Eleitoral	77543/2012	11/12/2012
169	José Everaldo Rodrigues de Lima	Polo	52011/2012	26/12/2012
172	Fabio Galerani Rodrigues Alves	Zona Eleitoral	102082/2012	26/12/2012
184	CARLOS EDUARDO GOUVEIA	Fiscalização	52654/2012	14/01/2013
236	GABRIEL DE PAULA TOLEDO	Zona Eleitoral	72350/2012	26/12/2012
237	DAVID FIRMINO DE SOUZA	Zona Eleitoral	76326/2012	10/01/2013

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Informamos que os seguintes processos de Suprimento de Fundos tiveram sua prestação de contas APROVADA pela Administração do Tribunal.

Zona	Suprido	Destino	Processo	Aprovado em
38	Alice de Sousa Ribeiro Alvares	Zona Eleitoral	160251/2012	11/12/2012
42	Savio Erthal Moraes	Fiscalização	148471/2012	14/01/2013
45	Rogério Medeiros Marinho	Fiscalização	33698/2012	11/12/2012

52	Matheus Pires de Campos Borges Tancredi	Alimentação 1º turno	193112/2012	07/01/2013
57	Lisia Alves Baganha	Zona Eleitoral	80592/2012	14/01/2013
59	Dinorah Ferreira Gama	Fiscalização	53643/2012	26/12/2012
61	Luzimaguída Gomes Martins	Alimentação 1º turno	156237/2012	09/01/2013
65	Luis Gustavo Grunewald	Zona Eleitoral	75427/2012	28/12/2012
70	Danielle da Silva Carneiro	Zona Eleitoral	207110/2012	10/01/2013
108	Luis Antonio Jazbik Ferzola	Fiscalização	83859/2012	27/12/2012
109	Marilza Peixoto do Amaral	Zona Eleitoral	90416/2012	11/12/2012
125	Clecir Mara Rosario	Zona Eleitoral	87318/2012	11/12/2012
141	Luiza Rita D'Alessandri	Fiscalização	158206/2012	09/01/2013
143	Maria Cláudia Rosas Luiz Antunes Ghigonetto	Fiscalização	211539/2012	28/12/2012
211	Geraldo Augusto De Lemos Bellucco	Zona Eleitoral	71250/2012	26/12/2012

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

003ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 002/2013

JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Conde de Baependi, 40 – Laranjeiras Tel: 2205-7791/Fax: 2245-9240

EDITAL nº 002/2013

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Substituto da 003ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Substituto expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 2013. Eu, Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral Substituto.

Rudi Baldi Loewenkron

Juiz Eleitoral Substituto - 003ª Zona Eleitoral/RJ

009ª Zona Eleitoral

Avisos

Aviso de Afixação de Edital nº 02/2013.

JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Aviso de Afixação do Edital nº 02/2013

O Juízo da 9ª Zona Eleitoral/RJ avisa, em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/RJ n.º 563/03, art. 3º, I, encontra-se afixado em Cartório o Edital n.º 02/2013, expedido nos termos do § 1º do art. 17 e do § 5º do art. 18 da Res. TSE n.º 21.538/03, que torna disponível aos interessados as operações de alistamento, transferências, revisões e segundas vias eleitorais, incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas pela autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2013. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes . Juiz Eleitoral.

029ª Zona Eleitoral

Despachos

REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA

PROCESSO 65-51.2012.6.19.0029 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

RÉU: ANDERSON LUIS JULIANO;

ADVOGADOS: LUCIANA FARACO DE CAROLIS – OAB 72816/RJ;

JOSE ADILSON MARQUES BEVILACQUA – OAB 3332/RJ.

Redesigno a audiência para o dia 04/03/2013, às 14:00 horas. I. Em tempo, designo o servidor Savio Augusto Maria Fatima do Rosario Rodrigues oficial "ad hoc" para intimação e citação.

Em 17/01/2013.

Claudia Wider

Juíza Eleitoral

031ª Zona Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 784-27.2012.6.19.0031

Processo n.º 784-27.2012.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTES: PSC – DIRETÓRIO MUNICIPAL
COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSC

Advogados: EDSON ANDRADE DE LIMA, OAB/RJ 146.946
EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA, OAB/RJ 151.273

NOTIFICAÇÃO DA DIREÇÃO MUNICIPAL – PSC - RESENDE

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 17/01/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 784-27.2012.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 309.626/2012
Nº CONTROLE: P200458831RJ3170228	DATA GERAÇÃO: 10/01/2013 às 13:34:27
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL - PSC - RESENDE	
CNPJ : 14.285.163/0001-72	
PARTIDO POLÍTICO: PSC	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o partido político acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 – Apresentar os Recibos Eleitorais não utilizados.

2 - As informações abaixo relacionadas constantes da Prestação de Contas divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral:

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PERÍODO DE GESTÃO	REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO	PERÍODO DE GESTÃO
Presidente	EDSON ANDRADE DE LIMA 021.201.917-19	02/08/11 31/12/15	EDSON ANDRADE DE LIMA 021.201.917-19	02/08/11

Ao final, registra-se que deve o partido político reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 17 de Janeiro de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

Processo n.º 784-27.2012.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTES: PSC – DIRETÓRIO MUNICIPAL
 COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSC
 Advogados: EDSON ANDRADE DE LIMA, OAB/RJ 146.946
 EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA, OAB/RJ 151.273

NOTIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PSC - RESENDE

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 17/01/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 784-27.2012.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 309.626/2012
Nº CONTROLE: P200458831RJ3170228.5	DATA GERAÇÃO: 10/12/2012 às 17:16:54
PRESTADOR : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - PSC - RESENDE	
CNPJ : 15.859.884/0001-01	
PARTIDO POLÍTICO: PSC	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o comitê financeiro acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

- 1 – Apresentar Recibos Eleitorais não utilizados e canhoto dos utilizados.
- 2 – Apresentar canhotos dos Recibos Eleitorais das doações efetuadas.
- 3 – Apresentar documentos fiscais que comprovem as despesas efetuadas.
- 4 – Falta assinatura do presidente do Comitê Financeiro no Demonstrativo de Receitas/Despesas.
- 5 - Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	S T
1	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Municipal para Prefeito - PP	C200558831RJ000006	26/07/2012	Estimado	1.460,00	2
2	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Municipal para Prefeito - PP	C200558831RJ000010	24/08/2012	Estimado	364,80	2
3	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Municipal para Prefeito - PP	C200558831RJ000011	24/08/2012	Estimado	480,00	2
4	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Municipal para Prefeito - PP	C200558831RJ000012	24/08/2012	Estimado	696,00	2
5	RJ-RESENDE - Comitê Financeiro Municipal para	C200558831RJ000014	24/09/2012	Estimado	683,33	2

	Prefeito - PP							
6	RJ-RESENDE Financeiro Prefeito - PP	- Municipal	Comitê para	C200558831RJ00001 5	24/09/2012	Estimado	270,00	2
7	RJ-RESENDE Financeiro Prefeito - PP	- Municipal	Comitê para	C200558831RJ00001 6	24/09/2012	Estimado	553,64	2

* Legenda da coluna "ST":

- 1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;
- 2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;
- 3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;
- 4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o comitê financeiro reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 17 de Janeiro de 2013.
 Elizabete Cristina Pires Nunes
 Contadora – CRC/RJ 084273/O-7
 (Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 788.64.2012.6.19.0031

Processo n.º 788-64.2012.6.19.0031
 Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTES: PPS – DIRETÓRIO MUNICIPAL
 COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PPS
 Advogados: PEDRO NORONHA JUNIOR, OAB/RJ 162.575

NOTIFICAÇÃO DA DIREÇÃO MUNICIPAL – PPS - RESENDE

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 17/01/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012
 RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 788-64.2012.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 317.892/2012
Nº CONTROLE: P230458831RJ5877247	DATA GERAÇÃO: 11/12/2012 às 13:07:16
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL - PPS - RESENDE	
CNPJ : 03.712.947/0001-13	

PARTIDO POLÍTICO: PPS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o partido político acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 – Apresentar os Recibos Eleitorais não utilizados.

2 - Os extratos bancários não foram apresentados em sua forma definitiva, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

3 - Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO ELEIÇÕES 2012	P230458831RJ000001	01/09/2012	Estimado	241,50	2

4 - Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquela constante dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral:

SEQ	DIVERGÊNCIA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)				SIT
FICHA DE QUALIFICAÇÃO					
	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
1	03.712.947/0001-13	001	4529	00000000008652	2
2	03.712.947/0001-13	001	4529	00000000008601	2

* Legenda da coluna "SIT":

1 = Conta bancária declarada na PC em exame, porém divergente do extrato eletrônico constante na base de dados.

2 = Conta bancária declarada na PC em exame sem correspondência com a base de dados do extrato eletrônico.

3 = Conta bancária constante da base de dados do extrato eletrônico, porém não declarada na PC em exame.

5 - A conta bancária do partido político não foi aberta na forma estabelecida pela Carta-Circular BACEN nº 3551/2012 (CNPJ do próprio partido e com a identificação "Eleição 2012 - Direção Municipal - PPS - RESENDE/RJ").

6 – Consta na Prestação de Contas Eleitoral, entregue em 06/11/2012, recursos arrecadados no valor de R\$241,50, referente ao recibo eleitoral nº 000001. Justificar a retirada do referido recibo na Prestação de Contas retificadora.

Ao final, registra-se que deve o partido político reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§

1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 17 de Janeiro de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes
Contadora – CRC/RJ 084273/O-7
(Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

Processo n.º 788-64.2012.6.19.0031
Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTES: PPS – DIRETÓRIO MUNICIPAL
COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PPS

Advogados: PEDRO NORONHA JUNIOR, OAB/RJ 162.575

NOTIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PPS - RESENDE

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 17/01/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 788-64.2012.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 317.892/2012
Nº CONTROLE: P230458831RJ5877247.5	DATA GERAÇÃO: 10/12/2012 às 17:07:04
PRESTADOR : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - PPS - RESENDE	
CNPJ : 16.498.114/0001-43	
PARTIDO POLÍTICO: PPS	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o comitê financeiro acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 - Apresentar Recibos Eleitorais utilizados e não utilizados.

2 - Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO ELEIÇÃO 2012	C230558831RJ00001	05/10/2012	Financeiro	18.000,00	2

2	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO ELEIÇÃO 2012	C230558831RJ0 00002	07/10/2012	Estimado	1.638,00	2
3	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO ELEIÇÃO 2012	C230558831RJ0 00003	07/10/2012	Estimado	388,50	2
4	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO ELEIÇÃO 2012	C230558831RJ0 00004	07/10/2012	Estimado	1.081,50	2
5	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO ELEIÇÃO 2012	C230558831RJ0 00005	07/10/2012	Estimado	985,50	2
6	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO ELEIÇÃO 2012	C230558831RJ0 00006	07/10/2012	Estimado	450,00	2

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS						
SE Q	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	S T
7	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C230558831RJ0 00834	31/08/2012	Estimado	241,50	3
8	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C230558831RJ0 00846	06/10/2012	Financeiro	18.000,00	3
9	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C230558831RJ0 00880	06/10/2012	Estimado	985,50	3
10	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C230558831RJ0 00863	06/10/2012	Estimado	3.108,00	3
11	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C230558831RJ0 00872	06/10/2012	Estimado	450,00	3

* Legenda da coluna "ST":

1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;

2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o comitê financeiro reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende, 17 de dezembro de 2012

Elizabeth Cristina Pires Nunes
Contadora – CRC/RJ 084273/O-7
(Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 4-53.2013.6.19.0031

Processo n.º 4-53.2013.6.19.0031
Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTES: PSDC – DIRETÓRIO MUNICIPAL
COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDC

Advogados: PEDRO NORONHA JUNIOR, OAB/RJ 162.575

NOTIFICAÇÃO DA DIREÇÃO MUNICIPAL – PSDC - RESENDE

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 17/01/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 4-53.2013.6.19.0031	PROTOCOLO Nº 346.414/2012
Nº CONTROLE: P270458831RJ1132048	DATA GERAÇÃO: 16/01/2013 às 16:19:21
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL - PSDC - RESENDE	
CNPJ : 08.060.921/0001-51	
PARTIDO POLÍTICO: PSDC	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o partido político acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 - Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 1ª prestação de contas parcial (28/07 a 02/08/2012), em desrespeito ao disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

2 - Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 26/11/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

3 - Os extratos bancários não foram apresentados, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o partido político reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 17 de Janeiro de 2013.

Elizabete Cristina Pires Nunes

Contadora – CRC/RJ 084273/O-7

(Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

Processo n.º 4-53.2013.6.19.0031

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Natureza: Judicial

Partes:

REQUERENTES: PSDC – DIRETÓRIO MUNICIPAL
COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDC

Advogados: PEDRO NORONHA JUNIOR, OAB/RJ 162.575

NOTIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO – PSDC - RESENDE

Com fulcro no art. 47 da Resolução TSE 23.376/2011, pela presente, FICA NOTIFICADO a esclarecer as pendências apontadas no relatório preliminar anexo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da publicação da presente, para complementação dos dados e/ou saneamento das falhas da prestação de contas de sua campanha nas Eleições 2012.

Res. TSE 23.376/2011, art. 47, §1º: Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Resende, 17/01/2013

Renata Asmar Lamin

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 4-53.2013.6.19.0031	PROCOLO Nº 346.414/2012
Nº CONTROLE: P270458831RJ1132048.5	DATA GERAÇÃO: 16/01/2013 às 16:21:46
PRESTADOR : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - PSDC - RESENDE	
CNPJ : 16.416.060/0001-20	
PARTIDO POLÍTICO: PSDC	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o comitê financeiro acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1 - Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 1ª prestação de contas parcial (28/07 a 02/08/2012), em desrespeito ao disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

2 - Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 26/11/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

3 – Os Recibos Eleitorais referentes a doações efetuadas não foram apresentados com as devidas assinaturas dos responsáveis.

4 – Apresentar Recibos Eleitorais não utilizados.

5 - As informações abaixo relacionadas constantes da Prestação de Contas divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral:

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PERÍODO DE GESTÃO	REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO	PERÍODO DE GESTÃO
Presidente	FABIO GHETTI RODRIGUES 937.251.837-91	01/07/12 07/10/12	FABIO GHETTI RODRIGUES 937.251.837-91	09/07/12 31/12/12
Tesoureiro	MIGUEL MARIANO RIBEIRO DE MORAES 021.302.947-23	01/07/12 07/10/12	MIGUEL MARIANO RIBEIRO DE MORAES 021.302.947-23	09/07/12 31/12/12

6 - Há inconsistência entre a data do início da gestão do comitê financeiro pelos membros abaixo relacionados, em relação à data de constituição do comitê:

MEMBROS DO COMITÊ COM GESTÃO ANTERIOR À DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO						
DATA DA CONSTITUIÇÃO	NOME DO MEMBRO	FUNÇÃO	DATA DO INÍCIO DA GESTÃO			
09/07/12	FABIO GHETTI RODRIGUES	Presidente	01/07/12			
09/07/12	MIGUEL MARIANO RIBEIRO DE MORAES	Tesoureiro	01/07/12			

7 - Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-RESENDE - 15 - ELEICAO 2012 NOEL DE CARVALHO NETO PREFEITO	C270558831RJ000005	07/10/2012	Estimado	360,00	2
2	RJ-RESENDE - 15 - ELEICAO 2012 NOEL DE CARVALHO NETO PREFEITO	C270558831RJ000001	02/09/2012	Estimado	42,00	2
3	RJ-RESENDE - 15 - ELEICAO 2012 NOEL DE CARVALHO NETO PREFEITO	C270558831RJ000003	07/10/2012	Estimado	357,00	2
4	RJ-RESENDE - 15 - ELEICAO 2012 NOEL DE CARVALHO NETO PREFEITO	C270558831RJ000004	07/10/2012	Estimado	109,50	2

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
5	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C270558831RJ000837	31/08/2012	Estimado	42,00	3
6	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C270558831RJ000879	06/10/2012	Estimado	109,50	3
7	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C270558831RJ000862	06/10/2012	Estimado	357,00	3
8	RJ-RESENDE - 15 - NOEL DE CARVALHO NETO - PMDB	C270558831RJ000871	06/10/2012	Estimado	360,00	3

* Legenda da coluna "ST":

1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;

2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

Ao final, registra-se que deve o comitê financeiro rerepresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§

1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Resende (RJ), 17 de Janeiro de 2013.

Elizabeth Cristina Pires Nunes
Contadora – CRC/RJ 084273/O-7
(Edital 051/2012 – Publ. DJE em 05/11/2012)

035ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO Nº 389-23.2012.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 382.262/2012

CLASSE: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

1º IMPUGNANTE: C. A. F. D. P.

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa – OAB/RJ 47.356

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior – OAB/RJ 135.338

2º IMPUGNANTE: D. L. C.

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa – OAB/RJ 47.356

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior – OAB/RJ 135.338

1º IMPUGNADO: L. C. F. F.

2º IMPUGNADO: M. R. R.

FINALIDADE: Intimar os Impugnantes, por intermédio de seus Advogados, supra qualificados, para tomarem ciência do r. despacho – adiante transcrito – prolatado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ, a fls. 3.680 (19º volume):

"1) Para melhor análise dos Embargos, certifique o Cartório, detalhadamente, as condutas objeto da petição inicial, quais já foram apreciadas por este Juízo (identificando as partes e procuradores);

2) Após, dê-se vista ao MPE;

3) Retornando, voltem-me conclusos.

São Fidélis (RJ), 18 de janeiro de 2013.

(a) Otávio Mauro Nobre

Juiz Eleitoral – 35ª ZE/RJ"

Intimações

INTIMAÇÕES

PROTOCOLO: 331.214

CLASSE: Prestação de contas

PROCESSO: PC 318-21-2012.6.19.0035

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ SILVINO SOUZA

ADVOGADO: ALEX PENNA DE AQUINO OAB/RJ 134.135

FINALIDADE: Intimar as partes, por intermédio de seus Advogados, para prestar as informações solicitadas no prazo de 72(setenta e duas) horas

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

MANDADO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 318-21.2012.6.19.0035

PROTOCOLO Nº 331.214/2012

Nº CONTROLE: 1333358955RJ0785240

DATA GERAÇÃO: 28/11/2012 às 17:42:05

PRESTADOR : ANTONIO JOSÉ SILVINO SOUZA - 13333 - VEREADOR - SÃO FIDÉLIS

CNPJ : 16.245.779/0001-45

PARTIDO POLÍTICO: PT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. **RECEITAS**

Validação de doações declaradas como recebidas de outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e partido(s) político(s)

Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)). **Apresentar os recibos eleitorais, para análise.**

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME

SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	S T
1	RJ-SÃO FIDÉLIS - Comitê Financeiro Municipal Único - PMDB	1333358955RJ000004	15/09/2012	Estimado	35,00	1
2	RJ-SÃO FIDÉLIS - Comitê Financeiro Municipal Único - PMDB	1333358955RJ000005	31/08/2012	Estimado	135,50	1

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS

SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	S T
1	RJ-SÃO FIDÉLIS - Comitê Financeiro Único - PMDB	1333358955RJ000004	31/08/2012	Estimado	135,50	1
2	RJ-SÃO FIDÉLIS - Comitê Financeiro Único - PMDB	1333358955RJ000005	19/10/2012	Estimado	35,00	1

* **Legenda da coluna "ST":**

- 1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;
- 2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;
- 3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

2. Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

São Fidélis, 17 de Janeiro de 2013.

Ana Cláudia Consolini L. Duarte
Técnico Judiciário – matr. TRE nº 09606122

INTIMAÇÕES

PROCOLO: 331.249/012
CLASSE: Prestação de contas
PROCESSO: PC 357-18.2012.6.19.0035
REQUERENTE: MARIZETE VIANA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ALEX PENNA DE AQUINO OAB/RJ 134.135

FINALIDADE: Intimar as partes, por intermédio de seus Advogados, para prestar as informações solicitadas no prazo de 72(setenta e duas) horas

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

MANDADO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 357-18.2012.6.19.0035	PROTOCOLO Nº 331.249/2012
Nº CONTROLE: 2861558955RJ0436260	DATA GERAÇÃO: 17/01/2013
PRESTADOR : MARIZETE VIANA DA SILVA ALVES - 28615 - VEREADOR - SÃO FIDÉLIS	
CNPJ : 16.117.904/0001-31	
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. **Peças integrantes:**

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, em desobediência ao que prescreve o art. 40 da Resolução TSE 23.376/2012:

1.1 EXTRATOS BANCÁRIOS.

1.2. Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias, imprescindíveis à análise da movimentação financeira da campanha eleitoral, contrariando o que dispõe o art. 12 da Resolução TSE n. 23.376/2012.

2. **RECEITAS**

Não foram informados os dados referentes à conta bancária, impossibilitando o confronto entre a data inicial da arrecadação dos recursos e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para início da arrecadação dispostos no art. 2º da Resolução TSE 23.376/2012, o que configura restrição ao exame.

3. **ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)**

Não houve indicação das informações referentes à(s) conta(s) bancária(s) na prestação de contas, implicando restrição ao exame.

4. Ao final, registra-se que deve o candidato **reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE**, com status de prestação de contas retificadora, bem como **reapresentar as peças impressas pelo sistema**, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

São Fidélis, 17 de janeiro de 2013.

Ana Cláudia Consolini L. Duarte

Técnico Judiciário – matr. TRE nº 09606122

INTIMAÇÕES

PROTOCOLO: 331.219/2012

CLASSE: Prestação de contas

PROCESSO: PC 323-43-2012.6.19.0035

REQUERENTE: EDSON PEREIRA ANGELO

ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR OAB/RJ 135.338

FINALIDADE: Intimar as partes, por intermédio de seus Advogados, para prestar as informações solicitadas no prazo de 72(setenta e duas) horas

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012
MANDADO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 323-43.2012.6.19.0035	PROTOCOLO Nº 331.219/2012
Nº CONTROLE: 1021558955RJ8039898	DATA GERAÇÃO: 17/01/2013
PRESTADOR : EDSON PEREIRA ANGELO - 10215 - VEREADOR - SÃO FIDÉLIS	
CNPJ : 16.220.541/0001-65	
PARTIDO POLÍTICO: PRB	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. **ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)**

A(s) conta(s) bancária(s) identificada(s) abaixo extrapolou(aram) o prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao estabelecido no art. 12, § 1º da Resolução TSE 23.376/2012:

CONTAS BANCÁRIAS						
CARGO/CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ABERTUR A	CONCESSÃ O CNPJ	DIFERENÇA EM DIAS
Vereador - 16.220.541/0001-65	104	0192	003000011126	02/08/2012	07/07/2012	26

2. Ao final, registra-se que deve o candidato reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar as peças impressas pelo sistema, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

São Fidélis, 17 de janeiro de 2013.

Ana Cláudia Consolini L. Duarte
Técnico Judiciário – mat. 09606122

INTIMAÇÕES

PROTOCOLO: 331.234/2012

CLASSE: Prestação de contas

PROCESSO: PC 338-12-2012.6.19.0035

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: ALEX PENNA DE AQUINO OAB/RJ 134.135

FINALIDADE: Intimar as partes, por intermédio de seus Advogados, para prestar as informações solicitadas no prazo de 72(setenta e duas) horas

PROCESSO Nº: 338-12.2012.6.19.0035	PROTOCOLO Nº 331.234/2012
Nº CONTROLE: 1201258955RJ2572486	DATA GERAÇÃO: 17/01/2013
PRESTADOR : JOSÉ ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA - 12012 - VEREADOR - SÃO FIDÉLIS	
CNPJ : 16.251.271/0001-50	
PARTIDO POLÍTICO: PDT	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 14/11/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, em desobediência ao que prescreve o art. 40 da Resolução TSE 23.376/2012:

1.2.1 Extratos Bancários.

2. RECEITAS

2.1 Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato (art. 2º, I, e art. 18, I, da Res. TSE nº 23.376/2012).

RECURSOS PRÓPRIOS VS PATRIMÔNIO DECLARADO			
Cargo	Recursos próprios na PC (R\$)	Patrimônio declarado no CAND (R\$)	Diferença (R\$)
Vereador	1.230,00	0,00	1.230,00

2.2 Validação de doações declaradas como recebidas de outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e partido(s) político(s)

Foram identificadas inconsistências no confronto entre as doações declaradas na prestação de contas em exame e as informações prestadas pelos doadores (outro(s) candidato(s), comitê(s) financeiro(s) e/ou partido(s) político(s)).

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-SÃO FIDÉLIS - Comitê Financeiro Municipal Único - PMDB	1201258955RJ000004	31/08/2012	Estimado	165,00	1

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS						
SEQ	DOADOR	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	ST
1	RJ-SÃO FIDÉLIS - Comitê Financeiro Único - PMDB	1201258955RJ000004	31/08/2012	Estimado	115,00	1

* Legenda da coluna "ST":

1 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e na prestação de contas de outros candidatos, comitês financeiros e partidos, porém divergentes;

2 = Doações declaradas na prestação de contas em exame e não declarada na prestação de contas de origem;

3 = Doações declaradas por outro prestador de conta, porém não registradas na prestação de contas em exame;

4 = Doações declaradas na prestação de contas em exame sem emissão de recibo eleitoral, contrariando o disposto no art. 4º da Res. TSE 23.376/2012.

3. ANÁLISE DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S)

Apresentar os extratos bancários para análise.

4. Ao final, registra-se que deve o candidato **reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE**, com status de prestação de contas retificadora, bem como **reapresentar as peças impressas pelo sistema**, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

São Fidélis, 17 de janeiro de 2013.

Ana Cláudia Consolini L. Duarte
Técnico Judiciário – matr. TRE nº 09606122

INTIMAÇÕES

PROTOCOLO: 331.235/2012

CLASSE: Prestação de contas

PROCESSO: PC 339-94-2012.6.19.0035

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR OAB/RJ 135.338

FINALIDADE: Intimar as partes, por intermédio de seus Advogados, para prestar as informações solicitadas no prazo de 72(setenta e duas) horas

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012

MANDADO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 339-94.2012.6.19.0035	PROTOCOLO Nº 331.235/2012
Nº CONTROLE: 2267858955RJ0922828	DATA GERAÇÃO: 28/11/2012 às 17:31:20
PRESTADOR : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA - 22678 - VEREADOR - SÃO FIDÉLIS	
CNPJ : 16.226.620/0001-83	
PARTIDO POLÍTICO: PR	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.376/2012, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

A prestação de contas referente à 1ª parcial foi entregue em 03/08/2012, fora do prazo fixado para entrega (28/07 a 02/08/2012), nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 26/11/2012, fora do prazo fixado pelo art. 38 da Resolução/TSE nº 23.376/2012.

2. DESPESAS

2.1 Foram detectados gastos de campanha junto a pessoas jurídicas sem comprovação por meio de notas fiscais, cujos documentos devem ser apresentados para análise:

DESPESAS CONTRAÍDAS JUNTO A PESSOAS JURÍDICAS E INFORMADAS ATRAVÉS DE OUTROS DOCUMENTOS			
TIPO DE DOCUMENTO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
CU POM FISCAL	02.514.664/0001-02	POSTO ARCO IRIS DE SÃO FIDELIS LTDA	70,00

2.2. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som, despesa com transporte ou deslocamento, ou locação/cessão de bens móveis, situação que deve ser esclarecida pelo candidato.

DESPESAS VINCULADAS A COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DA DESPESA	VALOR (R\$)
24/07/2012	02.514.664/0001-02	POSTO ARCO IRIS DE SÃO FIDELIS LTDA	Combustíveis e lubrificantes	70,00

3. Ao final, registra-se que deve o candidato **reapresentar a prestação de contas em nova mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE**, com status de prestação de contas retificadora, bem como **reapresentar as peças impressas pelo sistema**, devidamente assinadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.376/2012, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

São Fidélis, 17 de janeiro de 2013.

Ana Cláudia Consolini L. Duarte
Técnico Judiciário – matr. TRE nº 09606122

Sentenças

sentença

PROTOCOLO N.º: 331.264/2012

CLASSE: Prestação de contas

PROCESSO: PC 369-32.2012.6.19.0035

REQUERENTE: VALDEIR MALAFAIA SARAIVA

FINALIDADE: Intimar a parte para tomar ciência da r. sentença – cuja parte dispositiva se segue adiante transcrita – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Titular desta 35ª ZE/RJ:

"(...)"...Pelo exposto, com fulcro no artigo 51, inciso IV da Resolução TSE nº 23.376/2012, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO CANDIDATO VALDEIR MALAFAIA SARAIVA em relação às eleições municipais de 2012.

P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

São Fidélis/RJ, 17 de dezembro de 2012.

Otávio Mauro Nobre

Juiz Titular – 35ª ZE/RJ

038ª Zona Eleitoral

Sentenças

REPRESENTAÇÃO PROC. 454-09.2012

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ

PROCESSO Nº : 454-09.2012.6.19.0038

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA INSTITUCIONAL IRREGULAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ROSÁLVARO MACHADO DOS SANTOS

.....

DECISÃO: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL. Sem condenação em custas ou honorários, por incabível em feitos eleitorais (RESPE nº 12783-AC, rel. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, publicado no DJ em 18.04.1997, p. 13862).

7. Ciência pessoal ao Douto Ministério Público Eleitoral.

8. Preclusa, arquivem-se os autos.

Teresópolis, 26 de dezembro de 2012.

MAURO PENNA MACEDO GUITA

Juiz de Direito Titular da 38ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO PROC 453-24.2012

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ

PROCESSO Nº : 453-24.2012.6.19.0038

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA INSTITUCIONAL IRREGULAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA COSTA

.....

DECISÃO: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL. Sem condenação em custas ou honorários, por incabível em feitos eleitorais (RESPE nº 12783-AC, rel. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, publicado no DJ em 18.04.1997, p. 13862).

7. Ciência pessoal ao Douto Ministério Público Eleitoral.

8. Preclusa, arquivem-se os autos.

Teresópolis, 26 de dezembro de 2012.

MAURO PENNA MACEDO GUITA

Juiz de Direito Titular da 38ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO PROC 452-39.2012

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ

PROCESSO Nº : 452-39.2012.6.19.0038

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA INSTITUCIONAL IRREGULAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCOS ANDRÉ DE LIMA

.....

DECISÃO: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL. Sem condenação em custas ou honorários, por incabível em feitos eleitorais (RESPE nº 12783-AC, rel. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, publicado no DJ em 18.04.1997, p. 13862).

7. Ciência pessoal ao Douto Ministério Público Eleitoral.

8. Preclusa, arquivem-se os autos.

Teresópolis, 26 de dezembro de 2012.

MAURO PENNA MACEDO GUITA

Juiz de Direito Titular da 38ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO PROC. 451-54.2012

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ

PROCESSO Nº : 451-54.2012.6.19.0038

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA INSTITUCIONAL IRREGULAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: HÉLIO JOSÉ CARRACENA DE SOUZA

.....

DECISÃO: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL. Sem condenação em custas ou honorários, por incabível em feitos eleitorais (RESPE nº 12783-AC, rel. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, publicado no DJ em 18.04.1997, p. 13862).

7. Ciência pessoal ao Douto Ministério Público Eleitoral.

8. Preclusa, arquivem-se os autos.

Teresópolis, 26 de dezembro de 2012.

MAURO PENNA MACEDO GUITA

Juiz de Direito Titular da 38ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO PROC. 450-69.2012

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ

PROCESSO Nº : 450-69.2012.6.19.0038

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA INSTITUCIONAL IRREGULAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: HÉLIO JOSÉ CARRACENA DE SOUZA

.....

DECISÃO: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL. Sem condenação em custas ou honorários, por incabível em feitos eleitorais (RESPE nº 12783-AC, rel. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, publicado no DJ em 18.04.1997, p. 13862).

7. Ciência pessoal ao Douto Ministério Público Eleitoral.

8. Preclusa, arquivem-se os autos.

Teresópolis, 26 de dezembro de 2012.

MAURO PENNA MACEDO GUITA

Juiz de Direito Titular da 38ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO PROC. 449-84.2012

JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ

PROCESSO Nº : 449-84.2012.6.19.0038

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PROPAGANDA INSTITUCIONAL IRREGULAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ADEMIR DA CRUZ ALMADA

.....

DECISÃO: (...) "PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL. Sem condenação em custas ou honorários, por incabível em feitos eleitorais (RESPE nº 12783-AC, rel. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, publicado no DJ em 18.04.1997, p. 13862).

7. Ciência pessoal ao Douto Ministério Público Eleitoral.

8. Preclusa, arquivem-se os autos.

Teresópolis, 26 de dezembro de 2012.

MAURO PENNA MACEDO GUITA

Juiz de Direito Titular da 38ª Zona Eleitoral

043ª Zona Eleitoral

Intimações

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento

Republicação para inclusão de advogado:

RP n.º 480-89.2012.6.19.0043 – Classe 42

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré: Maristela Louvain Fabri Moraes

Advogados: Luiz Ronaldo Fabri Poli – OAB/RJ n.º 42.563 (substabelecimento com reservas)

Fábio Vianna Vargas – OAB/RJ n.º 84616

Designo AIJ para o dia 21/01/2013 às 10:00 hs. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Fabíola Costalonga, Juíza Eleitoral.

045ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo nº 21-18.2011.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas.

Interessado: Partido dos Trabalhadores.

Advogado: João Francisco Paes Barreto e Silva – OAB/RJ 150.134

SENTENÇA (Fls. 87/88):

É o relatório. Decido.

As contas partidária referente ao exercício 2010, do Partido dos Trabalhadores, após sentença julgando-as não prestadas nestes autos, foram apresentadas pela agremiação política e o processo autuado sob o nº 30-77.2011.6.19.0045, em apenso.

Observado o trâmite regular naqueles autos, com a análise efetuada por analista/contador nomeado, com manifestação do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação, foram as contas julgadas desaprovadas, com trânsito em julgado na data de oito de setembro do ano de dois mil e doze (fl. 82 em apenso).

Logo, encontrando-se as contas do Partido dos Trabalhados, referente ao exercício 2010, desaprovadas nos autos nº 30-77.2011.6.19.0045, com trânsito em julgado, operou-se a perda superveniente do objeto no presente processo.

Pelo exposto, julgo extinto estes autos sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda superveniente do objeto.

Transitado em julgado, com as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, 11 de janeiro de 2013.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral

049ª Zona Eleitoral

Decisões

Processo nº 440-89.2012.6.19.0049 - Classe Nº 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Processo nº 440-89.2012.6.19.0049 - Classe Nº 3 – Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Investigante: Rafael Muzzi de Miranda, Marcos Antonio dos Santos Souza e Coligação Nosso Município no Caminho Certo

Investigados: Waldecy Fraga Machado, Edson Washington André Cosendey

Advogados: Dr^a Maria do Carmo Ibrahin Santarém Pinheiro – OAB/RJ nº 163.511, Dr. Wilson Marques Junior – OAB/RJ nº 157.929, Dr. Jonas Lopes de Carvalho Neto – OAB/RJ nº 129.019, Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho – OAB/RJ nº 108.631, Dr^a Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha – OAB/RJ nº 56.906, Dr. José Olímpio dos Santos Siqueira – OAB/RJ nº 098.510, Dr. Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves – OAB/RJ nº 146.921, Dr^a Gisele Teixeira Neves Braga – OAB/RJ nº 159.312, Dr^a Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza – OAB/RJ nº 122.406, Dr^a Isabella Picanço Machado Matheus Vieira – OAB/RJ nº 109.357, Fernanda dos Santos Lima – OAB/RJ nº 192.116-E, Dr^a Fernanda Lontra Henrique Vieira – OAB/RJ nº 170.258, Dr. Pedro Ivo da Costa Miranda – OAB/RJ nº 173.074, Dr. Douglas Leonard Queiroz Pessanha – OAB/RJ nº 149.361, Dr. Bruno Azeredo Gomes – OAB/RJ nº 176.096, Fernando de Aquino Laterça – OAB/RJ nº 186.476-E, Dr^a Ana Beatriz Kazniakowski – OAB/RJ nº 131.478, Dr^a Paola Keller de Farias – OAB/RJ nº 156523, Dr^a Talissa Camara Tinoco Siqueira – OAB/RJ nº 162.937

DECISÃO (fls. 108)

Às partes em provas.

C.M., 17/01/2013.

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine

Juíza Eleitoral

Despachos

Processo nº 287-56.2012.6.19.0049 - Classe Nº 42 - Representação

JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Processo nº 287-56.2012.6.19.0049 - Classe Nº 42 – Representação

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Fernanda de Souza Taveira, Maura Costa de Oliveira, Waldecy Fraga Machado, Edson Washington André Cosendey Rafael Muzzi de Miranda

Advogados: Dr. Ronildo Reis - OAB/RJ nº 100.350, Dr. Wilson Marques Júnior – OAB/RJ nº 157.929, Dr. Janderson Trannin do Rêgo – OAB/RJ nº 167.167, Dr^a Marilene Silvestre Reis – OAB/RJ nº 168.255, Dr^a Polyanna Amorim da Silveira – OAB/RJ nº 169.748, Getúlio Jorge Braga Gonçalves – OAB/RJ nº 51.447 e Anthony Gonçalves – OAB/RJ nº 150.122

DESPACHO (fls. 36 Verso)

“ Aos Representados no prazo 48 hs”.

CM, 17/01/13.

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine

Juíza Eleitoral

Processo nº 58-96.2012.6.19.0049 - Classe Nº 38 - Registro de Candidatura

JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Processo nº 58-96.2012.6.19.0049 - Classe Nº 38 – Registro de Candidatura

Requerente: Coligação Unindo Forças (PPS/PSD)

Candidato: Manoel Joaquim da Cunha Muniz

Advogados: Dr. Vinícius Cordeiro – OAB/RJ nº 62.752, Dr. Roberto Duarte Butter – OAB/RJ nº 66.955.

DESPACHO (fls. 148V)

Às partes para ciência do Acórdão.

C.M., 17/01/2013.

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine

Juíza Eleitoral

058ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA

58ª ZONA ELEITORAL – RIO DAS FLORES

PROCESSO Nº 106-28.2012.6.19.0058

CLASSE PROCESSUAL: AIJE

Autor: Coligação Rio das Flores! Juntos fazemos a diferença. (PRB/PP/PDT/PR/PSDB/PSD/PC do B), Coligação Majoritária

Advogado(s): Erik Souza Pereira (OAB/RJ 114.156) e outros

Investigado: Vinícius Henriques D'Amato, Candidato a Prefeito, nº 23

Advogado(s): Jorge Luiz Pereira de Medeiros (OAB/RJ 119.546)

Aline Barbosa de Almeida (OAB/RJ 139.812)

Investigado: Rodrigo Lima de Novaes, Candidato a Vice-Prefeito, nº 23

Advogado(s): Jorge Luiz Pereira de Medeiros (OAB/RJ 119.546)

Aline Barbosa de Almeida (OAB/RJ 139.812)

Investigado: A Voz da Cidade, Empresa de Comunicação

Advogado(s): Geraldo Hypolito Mendonça (OAB/RJ 31.854)

Investigado: Coligação Unindo Forças Por Rio das Flores(PMDB/PPS/PSC), Coligação Majoritária

Advogado(s): Jorge Luiz Pereira de Medeiros (OAB/RJ 119.546)

Aline Barbosa de Almeida (OAB/RJ 139.812)

Sentença: (fls. 84/85v)

“(…)Isto porto JULGO IMPROCEDENTE o pedido de investigação judicial eleitoral. Custas “ex lege”. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00, que deverão ser rateados entre os patronos dos investigados. P.R.I. Rio das Flores, 07 de janeiro de 2013. CLÁUDIO GONÇALVES ALVES - Juiz Eleitoral”

SENTENÇA

58ª ZONA ELEITORAL – RIO DAS FLORES

Rua João Carvalho da Rocha, s/n – Centro – CEP 27.660-000 – Tel.: 24-24581126

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº110-65.2012.6.19.0058

INTERESSADA: SORAIA FURTADO DA GRAÇA – Candidata a Prefeito Nº 65

ADVOGADOS: Erik Souza Pereira (OAB/RJ 114.156); Anderson de Souza Pereira (OAB/RJ 100.997); José Luiz Xavier Camargo (OAB/RJ 185.408E);

Sentença (fls. 40/40v):

“... razão pela qual, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente relatório de fiscalização. Intimem-se. Rio das Flores, 07 de janeiro de 2013. CLÁUDIO GONÇALVES ALVES – Juiz Eleitoral”

061ª Zona Eleitoral

Intimações

intimação

Prot.381532/2012

Ref: Recurso contra Expedição de diploma.

Recorrente: Coligação Dignidade e Trabalho

Fabício dos Santos Baião

Advogados:

Maurício Fernandes Mendes – OAB/RJ 102759

Michel David Salonikio – OAB/RJ 102215

Kelly Claro Gonçalves – OAB/RJ 152847

Vinícius Pinto da Silva – OAB/RJ 115221

Daniel Felipe Cabral Araújo dos Santos – OAB/RJ 121998

Recorridos:

Anderson Barcia Zanon

Fabiano de Souza Teixeira

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral - Dr Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso da 61ª ZE, ficam os recorrentes intimados sobre decisão datada de 16/01/2013 referente o procedimento em epígrafe.

“... 3- Aos recorrentes em ambos os autos em 48 horas.”

Após, subam. Sapucaia, 16/01/2013 - Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso. Juiz Eleitoral da 61ª ZE – Sapucaia/RJ”

Sapucaia, 16 de janeiro de 2013

Luzimáguida Gomes Martins – Chefe de Cartório da 61ª ZE

062ª Zona Eleitoral

Despachos

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 030-94.2009.619.0062

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré: ANDREA AMERICA MARINHO SILVA

Advogados: Paulo Maurício Mazzei – OAB/RJ nº 76.222

Márcio Kulkamp Casemiro – OAB/RJ nº 135.528

DESPACHO (fl. 105): “Apresentadas as alegações preliminares pelos réus, verifica-se não ser o caso de absolvição sumária. Sendo assim, ratifico a decisão que recebeu a denúncia e designo a data de 19/02/2013, às 15:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Saquarema, 24/08/2012. RAFAEL REZENDE DAS CHAGAS – Juiz Eleitoral.

070ª Zona Eleitoral

Editais

INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

EDITAL Nº 02/2013

CAROLINA DOS REIS DE CARVALHO, Chefe de Cartório da 70ª Zona Eleitoral de Paracambi/RJ, por designação na forma da Lei, etc

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontra disponível neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/01/2013 a 14/01/2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Paracambi/RJ, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Danielle da Silva Carneiro Pena, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo o presente.

CAROLINA DOS REIS DE CARVALHO

Chefe de Cartório – 70ª ZE/RJ

Sentenças

Sentença Embargos de Declaração

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 292-15.2012.6.19.70

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI

ADVOGADOS: Anderson De Souza Pereira, OAB/RJ 100.997; Erik Souza Pereira, OAB/RJ 114.156; Cassio Jose Alves Garcia Galvao, OAB/RJ 104.240; Igor Bottoni Cabral, OAB/RJ 143.041; José Luiz Xavier Camargo, OAB/RJ 185.408-E; Daniel Da Silva Ribeiro, OAB/RJ 175.876-E; Wilians Francisco, RG 09.173.937-5; Rafaela Ferreira Flores, RG 201085057.

SENTENÇA: “(...)JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Eleitoral, em face da omissão da sentença. Passo a fundamentar, já como parte integrante do provimento embargado. A sentença passa a conter os seguintes capítulos. Ao final da fundamentação (II. FUNDAMENTAÇÃO, fl. 448), insiro o seguinte: (...). Na parte dispositiva (III. DISPOSITIVO, após o item *b*, fl. 450), acrescento: “*Por derradeiro, determino que a Secretaria, recebidos os autos, expeça ofício à Câmara de Vereadores para imediato cumprimento desta sentença com o afastamento do representado ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI e a posse do respectivo suplente*”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ressalto que, em face da preclusão consumativa, a intimação do representado rende ensejo a inconformismo única e exclusivamente aos capítulos ora acrescentados à sentença, uma vez que já foi interposta apelação.” Paracambi, 18 de janeiro de 2013, GLICÉRIO DE ANGIOLIS SILVA, Juiz Eleitoral.

072ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 02/2013

O Dr. JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI, MM. Juiz da 72ª ZONA ELEITORAL do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, aos

dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, João de Sousa Martins Neto, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI
Juiz Eleitoral – 072ªZE/RJ

076ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL DE RAE

EDITAL N. 003/2013

O EXMO. DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DA 76ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERENCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligências pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Thereza D'Avila C. G. Hespanhol, Marins, Técnico Judiciário, mat. 309.18-09604136, digitei o presente, que vai assinado pela Chefe de Cartório, conforme autorização contida na Portaria n.º 10/2009 deste Juízo Eleitoral.

Monique Carneiro dos Santos
Chefe de Cartório

108ª Zona Eleitoral

Intimações

Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE - nº 188-06.2012.6.19.0108

Autor: COLIGAÇÃO PELO BEM DE RIO CLARO (PP / PSC / PR / DEM / PPL)

Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira – OAB/RJ 68.010

Advogado: Gustavo Luiz Corrêa – OAB/RJ 151.523

Investigado: RAUL FONSECA MACHADO, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ

Advogado: Eduardo Rocha Pançardes – OAB/RJ 57.962

Advogado: Celso Pereira de Andrade – OAB/RJ 27.926

Investigado: SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES (TICO-TICO), Vice-Prefeito do Município de Rio Claro/RJ

Advogado: Eduardo Rocha Pançardes – OAB/RJ 57.962

Advogado: Celso Pereira de Andrade – OAB/RJ 27.926

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. VANELE ROCHA FALCÃO CÉSAR CARDOSO, nos termos da sentença de fls. 139/152, ficam INTIMADOS os investigados, Srs. RAUL FONSECA MACHADO e

SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES, acerca da interposição de recurso pela parte autora, fls. 155/164, para que, caso queiram, ofereçam contrarrazões no prazo de 03 dias.

112ª Zona Eleitoral

Despachos

Redesignação de audiência

Juízo da 112ª. Zona Eleitoral
Município de Miracema – RJ

PROCESSO Nº 327-48.2009.6.19.0112

AÇÃO PENAL ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: SERGIO TERRA DE SOUZA ROCHA; ROMUALDO GONÇALVES ROCHA; HERBERT DE OLIVEIRA MOURA; CARLOS ALBERTO DE SOUZA; SWELLEN MILANI GONÇALVES ROCHA; EUROTIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR; ANTONIO MARCIO FERREIRA RAIMUNDO; HUEYDSON DA SILVA CARVALHO; MARCEL BENTO DE SALES

Advogados: Dr. Romualdo Gonçalves Jorge, OAB/RJ n.º 124.123; Dr.ª Swellen Milani Gonçalves Rocha, OAB/RJ n.º 146.362; Dr. Reinaldo Azevedo Afonso, OAB/RJ n.º 125.068

DESPACHO (FL. 261): Redesigno a audiência para o dia 21/02/2013, às 14 horas". (a) Luiz Otavio Barion Heckmaier, Juiz Eleitoral substituto.

114ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 02/2013.

O Doutor ALEXANDRE CHINI NETO Juiz da 114ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011:

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 14 de janeiro de dois mil e treze, não tendo havido indeferimento ou diligências determinadas pela autoridade judiciária.

Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art.s 17, §1º e 18 §5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Elisa C. Fernandes, Chefe de Cartório, em exercício, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 12/2011 deste Juízo Eleitoral.

Elisa C. Fernandes
Chefe de Cartório, em exercício, da 114ª ZE

117ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº02/2013

Edital Quinzenal (JANEIRO/13)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
117ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro

Edital nº 002/2013

O Doutor ROSSIDELIO LOPES DA FONTE, Juiz Eleitoral, da 117ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res.TSE nº 21538/03, arts. 17§1º e 18§ 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Maria Tereza de Oliveira Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Rossidelio Lopes da Fonte

Juiz Eleitoral - 117ª ZE/RJ

126ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 282, Parque Duque, Duque de Caxias, RJ
2671-5465 / 2671-9647

EDITAL N.º 002/2013

A Dra. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Juíza Titular desta 126ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 7º, §1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05(cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10(dez) dias (Res.TSE nº21.538/03, art. 17 §1º e art. 18 §5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza Eleitoral, DRA. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Duque de Caxias, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO, Chefe de Cartório em exercício, matr. 00106088, digitei, conferi e assinei o presente, autorizada pela MM. Dra. Juíza através da Portaria nº 014/2011. – EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO – CHEFE DE CARTÓRIO EM EXERCÍCIO

127ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 02/2013 - Inscrição e Transferência

de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos dezesseis dias de janeiro de 2013. Eu, Sueli Catib, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

AILTON AUGUSTO DOS SANTOS

Juiz Eleitoral / 127ªZE/RJ

130ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 002/2013

Relação de requerimentos de inscrição e transferência de títulos eleitorais.

O Doutor Marcelo Feres Bressan, Juiz da 130ª Zona Eleitoral de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da lei, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está disponível nesta 130ª Zona Eleitoral, a relação de pedidos de inscrição e transferência de títulos eleitorais requeridos no período compreendido entre os dias 01/01/2013 e 14/01/2013, conforme preceitua o o art. 7º, § 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82, o art. 17, § 1º, da Res. TSE 21.538/2003 e o Aviso CRE nº65/2011;

E, para constar, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze. Eu, Carlos Henrique Santos de Oliveira, matrícula TRE/RJ 9612003, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente Edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Feres Bressan

Juiz Eleitoral

134ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 02/2013

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
134ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO

O Juízo da 134ª Zona Eleitoral, Estado do Rio de Janeiro avisa, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011; FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1 a 14 do mês de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art. 17 § 1º e 18§ 5º, a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 17 de janeiro de 2013. Eu, Elielsom Pereira Negreiros, Chefe de Cartório, digitei o presente e assino, conforme autorização contida na portaria n.º 05/2011.

Elielsom Pereira Negreiros – Chefe de Cartório

135ª Zona Eleitoral

Editais

Edital quinzenal

Edital n.º 02/2013

O Dr. ANTONIO MARREIROS DA SILVA MELO NETO, Juiz Titular da 135ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 15 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05(cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10(dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo em 17 de janeiro de 2013. Eu, Marcio Dias Rodrigues, Chefe de Cartório, digitei e assinei este Edital, nos termos delegados na Portaria n.º 03/2011.

MARCIO DIAS RODRIGUES
Chefe de Cartório – 135ª Z.E

138ª Zona Eleitoral

Decisões

Decisão - intimação Sandra Pereira da Silva

ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS – 138 ZE
Rua Otília, 210 – Fanchem – Queimados- RJ.

DECISÃO

I) Indefiro o requerido à fls. 296/297, uma vez que incabível a substituição da pena restritiva de direitos em pagamento de cestas básicas, conforme mencionado pelo MPE às fls. 299 verso;

II) Não obstante, diante da justificativa apresentada, defiro o pedido de restabelecimento do cumprimento da pena restritiva de direito, devendo a condenada ser intimada, nos termos requeridos pelo MPE, determinando-se que a mesma cumpra no total 300 horas, com carga horária mínima semanas de 05 horas;

III) Expeça-se ofício ao CAI Baixada, na forma requerida pelo MPE.

Dê-se ciência ao MPE, bem como a requerente.

Queimados, 13 de dezembro de 2013,

Leonardo Cardoso e Silva
Juiz Eleitoral

Sentenças

Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Abuso de Poder Econômico

Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Abuso de Poder Econômico – Pedido de Declaração de Inelegibilidade

Processo: 29.2012.6.19.0138

Partes: Ministério Público Eleitoral x Wilson Sampaio

Advogado: Eduardo Damian Duarte : OAB/ RJ 106.783/ André Luiz Faria Miranda: OAB 99.593/ Gabriela Torres de Carvalho: OAB 129.758

Sentença fls. 105/110: "(...) Neste diapasão, entendo que não restou demonstrada a gravidade da conduta, muito menos que esta fosse apta a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, considerando-se a natureza do ato praticado, sendo certo que tal ônus competia ao Ministério Público Eleitoral, não sendo razoável e proporcional, diante do ato praticado, o acolhimento do pedido de cassação do diploma e declaração de inelegibilidade do representado.

Pelo exposto, JULGO IMPROCENTES os pedidos constantes na inicial.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MPE.

Queimados, 19 de dezembro de 2012.

Leonardo Cardoso e Silva
Juiz Eleitoral

142ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 01/2013

A Doutora CRISTIANE LEPAGE LARANGEIRA, Juíza da 142ª Zona Eleitoral, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011:

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013,

não tendo havido indeferido ou diligências determinadas pela autoridade judicial.

Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art.s 17, §1º e 18 §5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, em 18 de janeiro de 2013. Eu, Elba Alves Vidal, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim, em conformidade com os termos da Portaria nº 10 /11.

ELBA ALVES VIDAL

Chefe de Cartório

163ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 2/13

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento que, neste ato, **NOTIFICA** o Sr. MARCELL BRUNO SOUSA E SILVA, nascido em 12/5/1983, filho de Hostiene de Fatima Sousa Silva e Marcos Antonio da Silva, inscrição eleitoral nº 032595591201, por encontrar-se em local incerto e não sabido, de que foi CANCELADA a filiação partidária junto ao PDT – Partido Democrático Trabalhista e foi mantida a filiação partidária ao PT – Partido dos Trabalhadores, com decisão datada de 29 de outubro de 2012, com base no Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, tendo sido feita a respectiva anotação no Sistema ELO, ficando o mencionado eleitor também notificado de que o prazo para oferecimento de recurso é de 3 (três) dias a contar da publicação do presente edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Valéria AP Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, o digitei.

Dr. Rudi Baldi Loewenkron

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 3/2013

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento que, por este ato, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrar-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA, na forma do disposto no art. 26, § 4º da Lei nº 9784/99, a Sra. MARINA PEREIRA LIMA, inscrição eleitoral nº 122412310310, brasileira, nascida em 28/08/1984, filha de Tania Maria Pereira Lima e Ricardo Cezar de Souza Lima, para comparecer ao Cartório desta 163ª ZE/RJ, na Rua Ministro Tavares de Lira, 128, Catete, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, para efetuar o pagamento da multa de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, conforme decisão exarada às fls. 10 do Processo CMR nº 18.63.2012.619.0163, referente a sua ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais de 2012 «ELEIÇÃO», cujo teor consiste: "Indefiro a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais apresentados pela eleitora MARINA PEREIRA LIMA, inscrição nº 122412310310, pois o serviço eleitoral prevalece sobre todos os demais. Tendo também faltado ao treinamento sem justificativa, com base no art. 124 do Código Eleitoral, fixo a multa no valor de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito centavos). Notifique-se a eleitora, via postal, com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Após comprovação do pagamento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral."

CIENTE que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de três dias contados da publicação deste Edital, conforme previsto no art. 258 do Código Eleitoral. CIENTE também, desde já, que a ausência de manifestação importará em inclusão do débito em Dívida Ativa após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores atos, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Valéria AP Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, o digitei.

Dr. Rudi Baldi Loewenkron
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 4/2013

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1/1/2013 a 14/1/2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em quinze de janeiro de dois mil e treze. Eu, Valéria Acioli Pessôa de Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Rudi Baldi Loewenkron
Juiz Eleitoral – 163ªZE/RJ

EDITAL Nº 5/2013

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento que, por este ato, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrar-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA, na forma do disposto no art. 26, § 4º da Lei nº 9784/99, a Sra. CRISTIANE TEMER, inscrição eleitoral nº 075015020310, brasileira, nascida em 24/06/1972, filha de Risomar Henrique Pereira e Rozem Temer, para comparecer ao Cartório desta 163ª ZE/RJ, na Rua Ministro Tavares de Lira, 128, Catete, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, para efetuar o pagamento da multa de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, conforme decisão exarada às fls. 2 do Processo CMR nº 89-65.2012.619.0163, referente ao não atendimento à convocação deste Juízo para os trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais de 2012«ELEIÇÃO», cujo teor consiste: "A eleitora CRISTIANE TEMER, inscrição nº 0750 1502 0310, foi regularmente convocada em endereço constante de seu cadastro eleitoral. Desta forma, com base no enunciado da Súmula TRE/RJ nº 1, e no disposto no art. 124 do Código Eleitoral, atento, ainda, ao que dispõe o art. 367 do mesmo Código, aplico a multa de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos). Notifique-se a eleitora, via postal, com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Após comprovação do pagamento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral."

CIENTE que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de três dias contados da publicação deste Edital, conforme previsto no art. 258 do Código Eleitoral. CIENTE também, desde já, que a ausência de manifestação importará em inclusão do débito em Dívida Ativa após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, prosseguindo-se o processo em seus posteriores atos, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezesseis de janeiro de dois mil e treze. Eu, Valéria AP Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, o digitei.

Dr. Rudi Baldi Loewenkron
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 6/2013

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento que, por este ato, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrar-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA, na forma do disposto no art. 26, § 4º da Lei nº 9784/99, a Sra. JULIANA PRISCILA DE OLIVEIRA, inscrição eleitoral nº 145195740302, brasileira, nascida em 04/10/1990, filha de Rosa Tereza Lourenço de Oliveira e Rafael de Oliveira, para comparecer ao Cartório desta 163ª ZE/RJ, na Rua Ministro Tavares de Lira, 128, Catete, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, para efetuar o pagamento da multa de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, conforme decisão exarada às fls. 2 do Processo CMR nº 98-27.2012.619.0163, referente ao não atendimento à convocação deste Juízo para os trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais de 2012«ELEIÇÃO», cujo teor consiste: "A eleitora JULIANA PRISCILA DE OLIVEIRA, inscrição nº 1451 9574 0302, foi regularmente convocada em endereço constante de seu cadastro eleitoral. Desta forma, com base no enunciado da Súmula TRE/RJ nº 1, e no disposto no art. 124 do Código Eleitoral, atento, ainda, ao que dispõe o art. 367 do mesmo Código, aplico a multa de R\$ 70,28 (setenta reais e vinte e oito centavos). Notifique-se a eleitora, via postal, com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Após comprovação do pagamento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral."

CIENTE que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de três dias contados da publicação deste Edital, conforme previsto no art. 258 do Código Eleitoral. CIENTE também, desde já, que a ausência de manifestação importará em inclusão do débito em Dívida Ativa após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, prosseguindo-se o processo em seus posteriores atos, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado neste município do

Rio de Janeiro, em dezesseis de janeiro de dois mil e treze. Eu, Valéria AP Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, o digitei.

Dr. Rudi Baldi Loewenkron
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 7/2013

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento que, por este ato, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrar-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA, na forma do disposto no art. 26, § 4º da Lei nº 9784/99, o Sr. DAVID DE ALMEIDA, inscrição eleitoral nº 074713780370, brasileiro, nascido em 14/04/1970, filho de Adelina Helena de Almeida e Janoario Antonio de Almeida, para comparecer ao Cartório desta 163ª ZE/RJ, na Rua Ministro Tavares de Lira, 128, Catete, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, para efetuar o pagamento da multa de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, conforme decisão exarada às fls. 2 do Processo CMR nº 90-50.2012.619.0163, referente ao não atendimento à convocação deste Juízo para os trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais de 2012«ELEIÇÃO», cujo teor consiste: "O eleitor DAVID DE ALMEIDA, inscrição nº 0747 1378 0370, foi regularmente convocado em endereço constante de seu cadastro eleitoral. Desta forma, com base no enunciado da Súmula TRE/RJ nº 1, e no disposto no art. 124 do Código Eleitoral, atento, ainda, ao que dispõe o art. 367 do mesmo Código, aplico a multa de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos). Notifique-se o eleitor, via postal, com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Após comprovação do pagamento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral."

CIENTE que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de três dias contados da publicação deste Edital, conforme previsto no art. 258 do Código Eleitoral. CIENTE também, desde já, que a ausência de manifestação importará em inclusão do débito em Dívida Ativa após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores atos, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezesseis de janeiro de dois mil e treze. Eu, Valéria AP Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, o digitei.

Dr. Rudi Baldi Loewenkron
Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 8/2013

O DOUTOR RUDI BALDI LOEWENKRON, Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento que, por este ato, esgotadas as possibilidades de localização, por encontrar-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA, na forma do disposto no art. 26, § 4º da Lei nº 9784/99, o Sr. FABIANO ROCHA RODRIGUES, inscrição eleitoral nº 133421770353, brasileiro, nascido em 17/02/1988, filho de Angela Maria Rocha Rodrigues e Venancio de Freitas Xavier Rodrigues, para comparecer ao Cartório desta 163ª ZE/RJ, na Rua Ministro Tavares de Lira, 128, Catete, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, para efetuar o pagamento da multa de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, conforme decisão exarada às fls. 2 do Processo CMR nº 92-20.2012.619.0163, referente ao não atendimento à convocação deste Juízo para os trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais de 2012«ELEIÇÃO», cujo teor consiste: "O eleitor FABIANO ROCHA RODRIGUES,

inscrição nº 1334 2177 0353, foi regularmente convocado em endereço constante de seu cadastro eleitoral. Desta forma, com base no enunciado da Súmula TRE/RJ nº 1, e no disposto no art. 124 do Código Eleitoral, atento, ainda, ao que dispõe o art. 367 do mesmo Código, aplico a multa de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos). Notifique-se o eleitor, via postal, com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Após comprovação do pagamento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral."

CIENTE que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de três dias contados da publicação deste Edital, conforme previsto no art. 258 do Código Eleitoral. CIENTE também, desde já, que a ausência de manifestação importará em inclusão do débito em Dívida Ativa após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores atos, sem prejuízo de, a qualquer tempo, comparecendo, intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezesseis de janeiro de dois mil e treze. Eu, Valéria AP Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, o digitei.

Dr. Rudi Baldi Loewenkron
Juiz Eleitoral

164ª Zona Eleitoral

Editais

Edital Quinzenal

Edital nº 002/2013

A Doutora Mônica Feldman de Mattos, Juíza da 164ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º da Lei nº 6996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em dezoito de janeiro de dois mil e treze. Eu, Georgina Gonçalves Melo, Chefe de cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Mônica Feldman de Mattos
Juíza Eleitoral – 164ª ZE/RJ

168ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 03/2013

A Excelentíssima Dra. DENISE NICOLL SIMÕES, Juíza da 168ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os eleitores abaixo relacionados tiveram suas filiações partidárias declaradas nulas, nos autos dos seguintes processos administrativos:

Marcos Cheves Moreira, 21533120310, Proc. FP 05-49.2012.6.19.0168;
Jucelina de Freitas Borel Monteiro, 58909930310, Proc.FP 06-34.2012.6.19.0168;
Jorge Luiz Ramos, 00022730130337, Proc.FP 07-19.2012.6.19.0168;
Gilson Orozimbo da Silva, 14478240329, Proc. FP 08-04.2012.6.19.0168;
Dalette Leal de Carvalho, 21693840361, Proc. FP 09-86.2012.6.19.0168;
Anilton Andrietta, 21649550337, Proc. FP 10-71.2012.6.19.0168;
Ailton Lopes Monteiro, 44298410329, Proc. FP 11-56.2012.6.19.0168;
Deise Mauricio, 21731710337, Proc. FP 12-41.2012.6.19.0168.

E, diante da impossibilidade de notificar os interessados por encontrarem-se em local incerto e não sabido, ficam pelo presente EDITAL notificados da decisão e cientes, ainda, de que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico, no cartório da 168ª Zona Eleitoral, localizado na Avenida Dom Hélder Câmara, 4175, 2º andar, Del Castilho, de segunda a sexta-feira das 11:00 às 19:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital e afixar no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, Alexandre de Amorim Silva, Chefe de cartório, digitei o presente, o qual vai assinado pela M.M. Juíza.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012.

Denise Nicoll Siimões
Juíza da 168ª Zona Eleitoral

174ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 001/2013

A Drª Mara Grumbach Mendonça, Juíza da 174ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Sra. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Três Rios, em 17 de janeiro de 2013. Eu, Valéria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, digitei e assino, conforme autorização contida na Portaria 006/2011.

Valéria Regina Figueiredo de Sá
Chefe de Cartório da 174ª Zona Eleitoral/RJ

179ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 01/2013

O Exm Sr. MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA, Juiz da 179ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral. Assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 19 de dezembro de 2012 e 01 a 14 de janeiro de 2013

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, art. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exm Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário Oficial de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezessete de janeiro de dois mil e treze. Eu, Susana Soares de Araujo, Chefe de Cartório digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
JUIZ ELEITORAL DA 179ª ZE/RJ

181ª Zona Eleitoral

Sentenças

Representação 06-58.2013.6.19.0181

Ref. Prot. 1532/2013

Representante: Partido Trabalhista do Brasil

Advogado: Márcio Kulkamp Casemiro – OAB/RJ 135.528

Representado: Alessandro Silva Grimauth

Vistos etc.

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL ajuizou "REPRESENTAÇÃO" em face de Alessandro Silva Grimauth, aduzindo quanto à ilegitimidade "passiva" que o Partido a teria por força do art. 30-A da Lei 9504/97, que da causa de pedir aparentemente estaria fundando o seu pedido no art. 22 da LC64/90 que trata da AIJE, requerendo a final verbis: "abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos de acordo com a Redação dada pela Lei 12034 de 2009" (!?!)

Instrui a inicial com procuração e documentos de fls. 05/08.

Vieram os autos conclusos a este juiz Eleitoral para fins de efetivação do juízo de prelibação da inicial.

É o recopilado RELATÓRIO, passo a DECIDIR:

Primeiramente cumpre salientar que considerando o rito célere das ações eleitorais, tem este Juiz que a norma prevista no art. 284 do CPC É INCOMPATÍVEL COM AS AÇÕES ELEITORAIS, razão por que descabe, ao ver deste Juiz, determinação de emenda da inicial.

Assim sendo, diante de tal impedimento, em razão da referida incompatibilidade cumpre a este Magistrado Eleitoral proferir sentença de imediato, indeferindo a inicial, ante a objeção processual que se observa no momento em que recebe a mesma para juízo de prelibação.

Isto porque, analisando a inicial apresentada, vislumbra este Juiz Eleitoral que a mesma é inapta a instaurar um processo judicial eleitoral.

É que, em que pese haver legitimidade "ATIVA" do Partido (sabendo-se que na inicial consta "passiva", mas na verdade seria ATIVA, pois o autor ocupa o pólo ativo da relação processual); a inicial não preenche os requisitos de admissibilidade na medida em que viola o disposto no art. 282, incisos III & IV c.c. 295, I Parágrafo Único, incisos I e II do CPC, senão vejamos, o que se tem de ações eleitorais possíveis:

Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE: está previsto no art. 22 da LC 64/90:

"Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito (...)"

Serve a AIJE para declarar a inelegibilidade por abuso do poder econômico, político e abuso de autoridade. É julgada pelo Juiz Eleitoral, se a eleição for municipal, pelo TRE, se eleição geral e a presidencial pelo TSE.

Tem legitimidade para ajuizar a AIJE (art. 3º, LC 64/90): candidato, pré-candidato (o impugnado numa AIRC), partido político e/ou coligação (se tiver interesse no pleito - disputando a eleição), através de advogado - capacidade postulatória e o MPE. Eleitor não pode entrar com AIJE..

Tem como marco inicial o pedido de registro da candidatura e final, a diplomação. O objeto da AIJE - abuso do poder econômico, ... - pode ser anterior ao registro da candidatura, desde que interposta a ação no período citado. Possui efeito suspensivo - art. 15, LC 64/90

Recurso Contra a Diplomação ou Expedição de Diploma - RCD/RCED: também serve para declarar a inelegibilidade, por abuso do poder econômico, político e abuso de autoridade.

O RCD tem efeito suspensivo (aguarda até decisão do tribunal, sem assumir o cargo) e vem previsto no art. 262, I do Código Eleitoral. Na eleição municipal, o juiz eleitoral processa o recurso, mas o julgamento é perante o TRE.

O prazo de interposição do RCD é de 3 dias, contados da diplomação. Exige prova pré-constituída, como no Mandado de Segurança. O TSE entende como existente prova pré-constituída no caso da prova emprestada eleitoral, em que tenha sido oportunizado contraditório e ampla defesa. Exemplo: AIJE julgada após as eleições.

Representação: é cabível nos casos do candidato incorrer em captação de sufrágio (art. 41-A), condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73 e 77) e captação ou gastos ilícitos de recursos durante a campanha (art. 30-A), todos na Lei 9504/97.

O art. 30-A é uma novidade inserida pela Lei 11300/06 e se refere à captação e aos gastos ilícitos de recursos - segue o Rito Ordinário Eleitoral, do art. 22, LC 64/90, pois vai precisar descobrir a origem do dinheiro e provar que o candidato sabia a sua origem, p. ex., do estrangeiro, sendo, então, negado a expedição ou cassado o diploma outorgado.

No caso da eleição proporcional, se o feito é julgado antes das eleições, declaram-se nulos os votos obtidos pelo candidato; se julga depois das eleições, os votos daquele candidato vão para a sua legenda partidária (175, § 4º do CE). Porém, não se aplica o art. 175, §4º na eleição proporcional em que houve compra de voto (art. 41-A) - os votos não vão para a legenda, caracterizando a aplicação da "Teoria dos frutos da árvore envenenada".

Estabelecido o campo de atuação das ações cíveis eleitorais, é possível fazer um paralelo entre elas, no sentido de que a AIRC é ação contra candidato, visando uma condição de inelegibilidade; a AIJE é ação contra candidato, para investigá-lo pelas diversas formas de abuso de poder ou de autoridade, e a AIME e o RCD constituem ações contra candidato vencedor - só ele terá ou tem diploma, em virtude das atitudes vedadas pela legislação eleitoral já percorridas.

Esse rol de ações é taxativo, não tendo outras. AIJE, AIME e RCD exigem potencialidade do dano: fraude ou abuso com possibilidade de desequilibrar o resultado do pleito. O abuso deve comprometer o resultado da eleição. A exceção é o art. 30-A (verba não contabilizada), que não exige potencialidade.

Como se vê a AIJE, O Recurso contra a Diplomação e a Representação são ações eleitorais distintas e o autor, na presente inicial, mistura as três em uma só petição e ao final ainda não formula pedido certo, visto que restringe-se a requerer, como visto, verbis: "abertura de investigação judicial para apurar condutas em

desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos de acordo com a Redação dada pela Lei 12034 de 2009" .

Ressalte-se que, deve ser mencionado, que existe ainda a AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eleito) mas não se colacionou nenhuma orientação sobre a utilidade e a possibilidade de ajuizamento da AIME, pois foi a única ação eleitoral, das existentes taxativamente, que não é mencionada na presente inicial, que ora é reconhecida como inepta.

Considerando que à luz ainda do disposto no art. 460 do CPC, norma esta que é aplicável aos processos eleitorais por se tratar de norma de Teoria Geral do Processo, sendo ainda compatível com os princípios específicos que regem as ações eleitorais, "(...)é defeso ao Juiz proferir sentença, em favor do autor, de natureza diversa da pedida(...)" não resta alternativa ao Juiz que não indeferir a inicial, sob pena de violar-se o Princípio da Imparcialidade inerente à função jurisdicional.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL & EXTINGO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, I do CPC c.c. art. 295, I PARágrafo Único , I e II do CPC, aplicados por analogia ao caso concreto

Sem honorários
P.R.I.

Iguaba Grande, 15 de janeiro de 2013.

MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

Representação 07-43.2013.6.19.0181

Ref. Prot. 1529/2013

Representante: Partido Trabalhista do Brasil

Advogado: Márcio Kulkamp Casemiro – OAB/RJ 135.528

Representado: Alexandre Ramos Azeredo

Vistos etc.

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL ajuizou "REPRESENTAÇÃO" em face de Alexandre Ramos Azevedo, aduzindo quanto à ilegitimidade "passiva" que o Partido a teria por força do art. 30-A da Lei 9504/97, que da causa de pedir aparentemente estaria fundando o seu pedido no art. 22 da LC64/90 que trata da AIJE , requerendo a final **verbis**: "*abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos de acordo com a Redação dada pela Lei 12034 de 2009*" (!?!)

Instrui a inicial com procuração e documentos de fls. 05/08.

Vieram os autos conclusos a este juiz Eleitoral para fins de efetivação do juízo de prelibação da inicial.

É o recopilado RELATÓRIO, passo a DECIDIR:

Primeiramente cumpre salientar que considerando o rito célere das ações eleitorais, tem este Juiz que a norma prevista no art. 284 do CPC É INCOMPATÍVEL COM AS AÇÕES ELEITORAIS, razão por que descabe, ao ver deste Juiz, determinação de emenda da inicial.

Assim sendo, diante de tal impedimento, em razão da referida incompatibilidade cumpre a este Magistrado Eleitoral proferir sentença de imediato, indeferindo a inicial, ante a objeção processual que se observa no momento em que recebe a mesma para juízo de prelibação.

Isto porque, analisando a inicial apresentada, vislumbra este Juiz Eleitoral que a mesma é inapta a instaurar um processo judicial eleitoral.

É que, em que pese haver legitimidade "ATIVA" do Partido (*sabendo-se que na inicial consta "passiva", mas na verdade seria ATIVA, pois o autor ocupa o pólo ativo da relação processual*); a inicial não preenche os

requisitos de admissibilidade na medida em que viola o disposto no art. 282, incisos III & IV c.c. 295, I Parágrafo Único, incisos I e II do CPC, senão vejamos, o que se tem de ações eleitorais possíveis:

Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE: está previsto no art. 22 da LC 64/90:

"Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito (...)"

Serve a AIJE para declarar a inelegibilidade por abuso do poder econômico, político e abuso de autoridade. É julgada pelo Juiz Eleitoral, se a eleição for municipal, pelo TRE, se eleição geral e a presidencial pelo TSE.

Tem legitimidade para ajuizar a AIJE (art. 3º, LC 64/90): candidato, pré-candidato (o impugnado numa AIRC), partido político e/ou coligação (se tiver interesse no pleito - disputando a eleição), através de advogado - capacidade postulatória e o MPE. Eleitor não pode entrar com AIJE..

Tem como marco inicial o pedido de registro da candidatura e final, a diplomação. O objeto da AIJE - abuso do poder econômico, ... - pode ser anterior ao registro da candidatura, desde que interposta a ação no período citado. Possui efeito suspensivo - art. 15, LC 64/90

Recurso Contra a Diplomação ou Expedição de Diploma - RCD/RCED: também serve para declarar a inelegibilidade, por abuso do poder econômico, político e abuso de autoridade.

O RCD tem efeito suspensivo (aguarda até decisão do tribunal, sem assumir o cargo) e vem previsto no art. 262, I do Código Eleitoral. Na eleição municipal, o juiz eleitoral processa o recurso, mas o julgamento é perante o TRE.

O prazo de interposição do RCD é de 3 dias, contados da diplomação. Exige prova pré-constituída, como no Mandado de Segurança. O TSE entende como existente prova pré-constituída no caso da prova emprestada eleitoral, em que tenha sido oportunizado contraditório e ampla defesa. Exemplo: AIJE julgada após as eleições.

Representação: é cabível nos casos do candidato incorrer em captação de sufrágio (art. 41-A), condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73 e 77) e captação ou gastos ilícitos de recursos durante a campanha (art. 30-A), todos na Lei 9504/97.

O art. 30-A é uma novidade inserida pela Lei 11300/06 e se refere à captação e aos gastos ilícitos de recursos - segue o Rito Ordinário Eleitoral, do art. 22, LC 64/90, pois vai precisar descobrir a origem do dinheiro e provar que o candidato sabia a sua origem, p. ex., do estrangeiro, sendo, então, negado a expedição ou cassado o diploma outorgado.

No caso da eleição proporcional, se o feito é julgado antes das eleições, declaram-se nulos os votos obtidos pelo candidato; se julga depois das eleições, os votos daquele candidato vão para a sua legenda partidária (175, § 4º do CE). Porém, não se aplica o art. 175, §4º na eleição proporcional em que houve compra de voto (art. 41-A) - os votos não vão para a legenda, caracterizando a aplicação da "Teoria dos frutos da árvore envenenada".

Estabelecido o campo de atuação das ações cíveis eleitorais, é possível fazer um paralelo entre elas, no sentido de que a AIRC é ação contra candidato, visando uma condição de inelegibilidade; a AIJE é ação contra candidato, para investigá-lo pelas diversas formas de abuso de poder ou de autoridade, e a AIME e o RCD constituem ações contra candidato vencedor - só ele terá ou tem diploma, em virtude das atitudes vedadas pela legislação eleitoral já percorridas.

Esse rol de ações é taxativo, não tendo outras. AIJE, AIME e RCD exigem potencialidade do dano: fraude ou abuso com possibilidade de desequilibrar o resultado do pleito. O abuso deve comprometer o resultado da eleição. A exceção é o art. 30-A (verba não contabilizada), que não exige potencialidade.

Como se vê a AIJE, O Recurso contra a Diplomação e a Representação são ações eleitorais distintas e o autor, na presente inicial, mistura as três em uma só petição e ao final ainda não formula pedido certo, visto que restringe-se a requerer, como visto, **verbis:** "*abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos de acordo com a Redação dada pela Lei 12034 de 2009*".

Ressalte-se que, deve ser mencionado, que existe ainda a AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eleito) mas não se colacionou nenhuma orientação sobre a utilidade e a possibilidade de ajuizamento da AIME, pois foi a única ação eleitoral, das existentes taxativamente, que não é mencionada na presente inicial, que ora é reconhecida como inepta.

Considerando que à luz ainda do disposto no art. 460 do CPC, norma esta que é aplicável aos processos eleitorais por se tratar de norma de Teoria Geral do Processo, sendo ainda compatível com os princípios

específicos que regem as ações eleitorais, "(...)é defeso ao Juiz proferir sentença, em favor do autor, de natureza diversa da pedida(...)" não resta alternativa ao Juiz que não indeferir a inicial, sob pena de violar-se o Princípio da Imparcialidade inerente à função jurisdicional.

Isto posto, **INDEFIRO A INICIAL & EXTINGO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, I do CPC c.c. art. 295, I PARágrafo Único , I e II do CPC,** aplicados por analogia ao caso concreto

Sem honorários
P.R.I.

Iguaba Grande, 15 de janeiro de 2013.

MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

184ª Zona Eleitoral

Decisões

Decisão

184ª ZONA ELEITORAL – RIO DAS OSTRAS

Av. Guanabara, n.º 3.837 – Bosque da Praia – Rio das Ostras – CEP 28.890-000

Processo n.º 381-84.2012.6.19.0184

Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Investigante: José Guimarães Salvador

Advogado: Roberto Oliveira da Silva – OAB: 88.129/RJ

Advogado: Pablo Kjuric Ladeira – OAB: 172.550/RJ

Advogado: Claudio Maurício Colpaert Pinto Amando – OAB: 39.065/RJ

Investigado: Alcebíades Sabino dos Santos

Investigado: Gelson Apicelo

Advogada: Elizabeth Bucker Veronese – OAB: 21.992/RJ

Investigado: INSTITUTO MACAÉ DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA LTDA – RJNEWS

Advogada: Elaine Gerk da Silveira e Almeida – OAB: 170.275/RJ

Advogada: Vera Lúcia Machado de Almeida – OAB: 173.792/RJ

Advogado: Henar Washington de Almeida – OAB: 170.171/RJ

Decisão (fls. 778): Defiro a prova documental requerida pelo Investigante, devendo o Segundo Investigado fazer a juntada dos balancetes dos meses de agosto de 2011 até setembro de 2012, no prazo de 30 dias. Deve o Representante Legal do Segundo Investigado ser intimado pessoalmente.

Designo Audiência de Instrução a ser realizada em 25/02/2013, às 14 horas no Fórum de Rio das Ostras. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas pelo Investigado.

Oficie-se ao Juiz Diretor do fórum da Comarca de Rio das Ostras solicitando a disponibilização de sala com computador para que possa ser realizado o referido ato.

Rio das Ostras, 30/11/2012.

Juliana Gonçalves Figueira Pontes
Juiz Eleitoral

Editais

Edital nº 02/2013

JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ
Av. Guanabara, n.º 3.837 – Bosque da Praia – Rio das Ostras.

O Dr. RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ, Juiz da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1 a 15 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou, o Excelentíssimo Juiz, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e Passado neste município de Rio das Ostras, em 16 de janeiro de 2013. Eu, Marcos Lázaro Almeida da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ
Juiz Eleitoral – 184ª ZE/RJ

192ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº. 002/13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 192ª. ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Rua Orcadas, 435 – Sala 12 – Portuguesa – Telefax 3393-3732

EDITAL N.º 02/13

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de dois mil e treze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Rosane Lima da Silva Pinto, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Ass. Drª. ANA PAULA PONTES CARDOSO – Juíza Eleitoral.

246ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 003/2013

Duplicidade/Pluralidade de Inscrição n.º 16-38.2012.6.19.0246

Protocolo n.º 354.893/2012

Comunicação de Duplicidade n.º 1DRJ1202208263

A Doutora Maria Paula Gouvêa Galhardo, Juíza da 246ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital que foi proferida decisão às fls. 11 dos autos do Processo n.º 16-38.2012.6.19.0246 determinando a regularização da inscrição eleitoral n.º 155340280302 e o cancelamento da inscrição n.º 155340270310, ambas pertencentes ao eleitor **WESLEN DE SOUZA VITORIO**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Cartório Eleitoral e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado no Município do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Clarissa Souza Polizeli, Chefe de Cartório, digitei.

Maria Paula Gouvêa Galhardo
Juíza Eleitoral

255ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 01/2013

A Dra Márcia Regina Sales de Souza., Juíza da 255ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de janeiro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Quissamã, em 21 de janeiro de 2013. Eu, Luciano de Felice Abeid, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 04/2011 deste Juízo Eleitoral.

LUCIANO DE FELICE ABEID
Chefe de cartório - 255ª Z.E./RJ